

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 10/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **04 de abril de 2023**. -----

Aos **quatro** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e três** nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e um** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia **três de abril**, que acusava um saldo de **vinte e três milhões duzentos e um mil novecentos quarenta e um euros e sessenta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões novecentos e catorze mil oitocentos e onze euros e sessenta e seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos oitenta sete mil cento e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia: -----

Período de intervenção dos vereadores: -----

O Vereador senhor Mário Vieira chamou a atenção para o problema das lombas -----

O Senhor Presidente informou que iria verificar a situação. -----

De seguida o Vereador senhor Mário Vieira levantou a questão do corte de árvores em Carvoeiro tendo o Sr. Presidente respondido que o trabalho não foi executado nem acompanhado pela Autarquia.-----

Seguidamente o Vereador senhor Mário Vieira levantou a questão sobre a UP11-----

O Senhor Presidente informou que não houve ainda deliberação sobre o assunto, o que tem acontecido é que o promotor tem acolhido as nossas propostas, nomeadamente, diminuir. Disse ainda que foi solicitada a colaboração do ICNF e da CCDR. A verdade é que existem muitas dúvidas se de facto será o melhor para o nosso território quando existe dificuldade no acesso aquela zona e quando existe dificuldade na distribuição de água aquela zona. Referiu ainda que existe disponibilidade por parte da CCDR de acompanhar o processo até ao final.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 457

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	13/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	11/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27169	07/10/2022
Social	CAS Porches	10/04/2023	23	Albufeira	9:30	15:15	6674	28/02/2023
Desporto	Lac Piscinas	10/04/2023	35	Rio Maior	6:00	0:00	29667	03/11/2022
Educação	Espamol	09/04/2023	5	Aeroporto de Faro	5:00	6:00	EPE-3228	15/03/2023
desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	09/04/2023	40	Coimbra	9:00	3:00	6818	01/03/2023
Desporto	Lac Andebol	06/04/2023	20	Alto do Moinho	16:30	2:00	7957	08/03/2023
Desporto	GDL	05/04/2023	45	Setúbal	12:30	22:00	8237	10/03/2023

desporto	ACD Che Lagoense	05/04/2023	2	Caldas da Rainha	9:00	20:00	6102	22/02/2023
----------	------------------	------------	---	------------------	------	-------	------	------------

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 458

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	06/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	05/04/2023	25	Gaia	4:30	0:00	9895	23/03/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 459

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	04/04/2023	18	Portimão	14:45	17:25	EPE-3107	13/02/2023
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	02/04/2023	16	Faro	13:00	18:00	9128	17/03/2023
desporto	Lac Andebol	02/04/2023	20	Lisboa	7:30	17:30	6405	24/02/2023
desporto	Lac Andebol	02/04/2023	20	Setúbal	9:15	20:00	6405	24/02/2023

desporto	Lac Andebol	02/04/2023	20	Lisboa	14:00	0:00	6405	24/02/2023
desporto	GDL	02/04/2023	25	Almacil	12:45	19:00	6175	23/02/2023
Desporto	ACD Ferragudo	02/04/2023	0	Paço de Arcos	10:30	21:30	4787	10/02/2023
Desporto	GDL	02/04/2023	25	Olhão	8:30	14:00	34200	22/12/2022
desporto	ACD Ferragudo	01/04/2023	20	Santarém	10:00	21:30	6334	24/02/2023
Desporto	ACD Ferragudo	01/04/2023	15	Chamusca	10:30	23:30	3320	31/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	01/04/2023	15	Lisboa	3:30	22:30	3191	31/01/2023
Educação	AERA	01/04/2023	18	EB2/3 João Cónim	13:30	13:30	EPE-2936	29/12/2022
Desporto	Universo dos Misterios	01/04/2023	30	Lousã	4:00	23:00	34065	21/12/2022
Educação	AERA	31/03/2023	47	Lagoa - Espamol	8:45	10:45	EPE-3129	24/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	31/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	AERA	31/03/2023	67	Lagoa - Espamol	9:45	11:45	EPE-3128	23/02/2023
Desporto	Kayak Castores	31/03/2023	51	Melres	9:00	0:00	2211	20/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	30/03/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	7968	07/03/2023
Educação	Espamol	30/03/2023	7	Praia da Marinha	8:30	13:30	EPE-3188	07/03/2023
Cultura	Ass. Cul. Caballet	30/03/2023	6	Aeroporto de Lisboa	6:45	9:15	7345	06/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	30/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	AERA	30/03/2023	42	Tavira	8:30	14:00	EPE-2955	03/01/2023
Educação	Espamol	30/03/2023	18	Armação de Pêra	8:30	13:20	EPE-2945	03/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	30/03/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
Educação	AERA	29/03/2023	26	Escola Trânsito de Lagoa	9:15	11:45	EPE-3219	14/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	29/03/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	7968	07/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	29/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	Espamol	29/03/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2974	06/01/2023
Desporto	Lac Piscinas	28/03/2023	6	Aeroporto Lisboa	6:30	0:00	9999	24/03/2023
Educação	AERA	28/03/2023	24	Q.Pedagó. Portimão	9:30	13:00	EPE-3264	22/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/03/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	7968	07/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	28/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	AERA	28/03/2023	27	Portimão	9:30	11:45	EPE-3006	12/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	28/03/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27169	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/03/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	7968	07/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	27/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	26/03/2023	9	Odeaxere	8:40	13:40	9684	22/03/2023
Desporto	ACD Ferragudo	26/03/2023	15	Faro	17:00	22:00	8513	14/03/2023
Desporto	GDL	26/03/2023	25	Quarteira	9:00	14:00	6978	02/03/2023
desporto	Lac Andebol	26/03/2023	20	Lisboa	7:00	0:00	6405	24/02/2023
Cultura	Seminar dos Profs	26/03/2023	19	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	Lac Andebol	26/03/2023	20	Lagos	8:45	13:30	548	05/01/2023
Educação	AERA	26/03/2023	18	Aeroporto de Faro	5:00	6:30	EPE-	29/12/2022

1

							2935	
Desporto	Lac Piscinas	26/03/2023	12	Lagos	6:45	18:30	29667	03/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	25/03/2023	15	Faro	7:15	13:00	9684	23/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	25/03/2023	15	Faro	7:15	13:00	9550	21/03/2023
Desporto	GDL	25/03/2023	30	V.R.S.António	9:00	19:30	8223	10/03/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	25/03/2023	22	Lagos	13:15	0:00	7476	06/03/2023
Desporto	ACD Ferragudo	25/03/2023	20	Faro	13:00	18:00	4787	10/02/2023
Desporto	GDL	25/03/2023	20	Loulé	9:00	19:30	3193	31/01/2023
Desporto	GDL	25/03/2023	20	Ferreiras	9:15	14:00	34368	26/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	25/03/2023	12	Lagos	6:45	18:30	29667	03/11/2022
desporto	ACD Ferragudo	24/03/2023	20	Faro	18:00	23:15	5730	17/02/2023
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	19/03/2023	16	Quarteira	13:30	19:00	9128	17/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/03/2023	14	Moncarapacho	8:40	14:00	8715	15/03/2023
Desporto	GDL	18/03/2023	20	Olhão - Bias Sul	8:45	13:30	8672	14/03/2023
Educação	AERA	17/03/2023	32	Portimão	8:40	13:20	EPE-3138	27/02/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº460

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	04/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27169	07/10/2022
Educação	Espamol	30/03/2023	18	Armação de Pêra	8:30	13:20	EPE-2945	03/01/2023
Educação	AERA	29/03/2023	16	Portimão	14:30	17:20	EPE-3253	21/03/2023
Cultura	Seminar dos Profs	29/03/2023	19	Parchal	14:00	19:45	3235	31/01/2023
Educação	AERA	28/03/2023	27	Vale da Lama	9:00	15:30	EPE-3206	09/03/2023
Educação	Espamol	28/03/2023	48	Albufeira+ria Formosa	9:00	17:00	EPE-3201	09/03/2023
Desporto	Lac Piscinas	24/03/2023	12	Lagos	13:30	18:30	29667	03/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	19/03/2023	26	Estoi	8:00	14:00	8715	15/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/03/2023	14	Faro	10:00	13:40	8715	15/03/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 461

Atribuição de subsídio à Associação Desportiva Recreativa Centro Cultural da Quinta de S. Pedro, no âmbito da organização do Encontro de Cantares de Janeiras'2023

Foi presente a informação nº 9507 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

No âmbito do Encontro de Cantares de Janeiras, realizado no passado dia 7 de janeiro de 2023, numa colaboração entre o Município de Lagoa e a ADR-CCS da Quinta de S. Pedro, a Instituição teve a responsabilidade de preparar e organizar o evento. -----

Neste sentido, vimos por este meio propor a V. Exa. atribuição de um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para fazer face às despesas com a preparação e organização do mesmo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Desportiva Recreativa Centro Cultural da Quinta de S. Pedro, subsídio no valor de 2.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118131.-----

Deliberação nº462

Atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa

Foi presente a informação nº 10270 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“O Sr Padre Nuno Coelho no seu email de 7 de março deste ano que originou o registo 10270, expor a importância neste tempo litúrgico a vivência espiritual dos lagoenses, sendo possível realizar de modo habitual as tradicionais procissões Pascais da paróquia, nomeadamente:-----

- a) No dia 24 de março a Via- sacra na Rua em Lagoa;-----
- b) No dia 25 de março a Procissão- Ida de Nossa Senhora da Soledade para a Misericórdia (Santa Casa da Misericórdia de Lagoa);-----
- c) No dia 26 de março a Procissão dos Passos (em Lagoa);-----
- d) No dia 2 de abril a Procissão de Ramos (em Lagoa, Mexilhoeira da Carregação e no Parchal);-----

- e) No dia 6 de abril a celebração da Ceia do Senhor em Lagoa (lava-pés e Adoração ao Santíssimo Sacramento);-----
- f) No dia 7 de abril a Procissão do Enterro do Senhor Morto em Lagoa;-----
- g) No dia 8 de abril a solene Vigília Pascal;-----
- h) No dia 9 de abril a celebração de Eucaristia – Domingo de Páscoa da Ressurreição do Senhor.-----

Neste sentido, a Paróquia da Nossa Senhora da Luz solicita ao Município de Lagoa apoio financeiro de forma, a dignificar ainda mais estas tradições, designadamente, na aquisição das flores para a ornamentação dos andores e da igreja, nas diversas celebrações e procissões, e na contratação da banda para acompanhar as diversas procissões.-----

Atendendo ao relevante impacto que estas celebrações têm junto dos Lagoenses, em geral, e na comunidade católica, em particular, que vivem a fé com zelo, esperança e caridade. -----

Proponho a atribuição de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Paróquia da Nossa Senhora da Luz de Lagoa, para fazer face às despesas inerentes a toda a preparação para a celebração das tradicionais procissões da nossa paróquia.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, subsídio no valor de 3.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118148.-----

Deliberação nº 463

Atribuição de subsídio à Associação Cultural Desportiva de Ferragudo para refeições escolares das crianças da educação pré-escolar das Atividades Animação e Apoio às Famílias (AAAF)

Foi presente a informação nº 8548 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:---

Nos termos do artigo 39.º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para as autarquias locais, compete à Câmara Municipal de Escola garantir a promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam Nos termos do artigo 39.º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para as autarquias locais, compete à Câmara Municipal de Escola garantir a promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de animação e apoio à família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas. -----

Considerando que, devido às greves do pessoal docente e não docente durante o mês de janeiro de 2023, efetivaram-se muitas interrupções das atividades educativas, originando o encerramento dos estabelecimentos de ensino e os respetivos refeitórios escolares, tendo obrigado as associações parceiras que desenvolvem as Atividades de Animação e Apoio à Família a garantirem a permanência das crianças da educação pré-escolar a tempo inteiro durante esses dias, de forma a responderem às necessidades das famílias destas.-----

Atendendo que o Protocolo de Colaboração celebrado com a ACD de Ferragudo só completa o Complemento de Horário, para fazer face às necessidades sentidas no período de 10 a 31 de janeiro de 2023, a Associação proporcionou as refeições escolares às crianças que desenvolvem as AAAF na Associação e que permaneceram durante todo o dia.-----

Face ao exposto, somos a propor que, excecionalmente, seja atribuído de um subsídio no valor de **1 268,65 € (mil duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos)** à ACD de Ferragudo, para financiamento das refeições servidas.-----

O valor supramencionado teve como base o número de refeições servidas durante 16 dias úteis, tendo em conta os escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme anexo 1, parte integrante desta proposta.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo subsídio no valor de 1.268,65 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118130.-----

A Sra. Vereadora Ana Martins não participou na presente deliberação, por se encontrar ausente da sala.----

Deliberação nº 464

Pedido de licenciamento de Apoio Balnear na Praia dos Caneiros, Ferragudo

Rei das Praias Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando o licenciamento de apoio balnear, na UB 1 da Praia dos Caneiros, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Sou pelo presente a informar que o requerente foi informado da necessidade de formalizar a ampliação do AB e que o mesmo pretende iniciar a atividade a todo o momento com a área de implantação do AB em conformidade com a Licença n.º 03/2021.-----

Propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Rei das Praias - Restauração, Lda. para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na UB 1 da Praia dos Caneiros, em conformidade com a Licença n.º 03/2021, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão em 10.11.2021. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos e camas -----

Quantidade: 9 toldos + 18 camas -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 44 m² -----

Dimensões: 11m de frente x 4m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: Não solicitado -----

Área da estrutura: Não solicitado -----

Vigência -----
De 01.04.2023 até 15.10.2023. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos e condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 465

**Pedido de licenciamento de esplanada temporária na Praia dos Caneiros, Ferragudo
Rei das Praias Restauração, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando o licenciamento de esplanada temporária, a instalar sob a estrutura edificada do apoio de praia, sito no areal da Praia dos Caneiros, em Ferragudo, numa área de 40m², para colocação de 6 conjuntos de cadeirões e mesas de apoio, no período de 10 de abril a 30 de outubro de 2023.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa Rei das Praias - Restauração, Lda. - NIF: 510 203 116, detentora do TUP-Título de Utilização Privativa – Concessão de Apoio de Praia (Título nº 30/CC/2012-DRHL), para instalação de esplanada temporária sob o Apoio de Praia, não se vê inconveniente à ocupação temporária solicitada.-----

Assim, propõe-se o licenciamento a título precário de esplanada temporária, a instalar sob a estrutura edificada do Apoio de Praia, numa área de 40m², para colocação de 6 conjuntos de cadeirões e mesas de apoio, no período de 10 de abril a 30 de outubro de 2023”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, de acordo com a informação da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 466

**Pedido de licenciamento de apoio recreativo na Praia do Carvoeiro
Centro Náutico da Praia do Carvoeiro**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando o licenciamento de apoio recreativo na UB 1 da praia do Carvoeiro-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada pelo requerente e esclarecidas as dúvidas relativas ao TUP – Licença n.º 02/2022, junto Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão, propõe-se o deferimento da pretensão de CENTRO NÁUTICO DA PRAIA DO CARVOEIRO, LDA., para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo Motorizado, a Nascente da Unidade Balnear N.º 1, da praia do Carvoeiro, para o ano 2022, obedecendo às seguintes condições:-----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Recreativo Motorizado -----
Quantidade: 10 caiaques + 5 paddles (SUP) + 2 gaivotas + embarcação de assistência (SO NO AR I, PM-533-AL) -----
Área Ocupada pelo Equipamento: 100 m2 -----
Dimensões: 10m de frente x 10m de fundo -----
Arrecadação -----
Tipologia: Estrutura Amovível -----
Quantidade: 1 -----
Área da estrutura: 15 m2 -----
Corredor de Acesso de Embarcações -----
Tipologia: Corredor Apoio Recreativo, com balizamento EB (boias cónicas) e BB (boias cilíndricas) -----
Dimensões: 20m de frente x 300m de fundo -----
Vigência -----
Junho a setembro de 2022.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento de acordo com a informação da Divisão de Ambiente -----

Deliberação nº467

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Marian Monique Vanneste

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 10890 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, o qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Marian Monique Vanneste, registado nestes serviços sob o n.º 10181, em 27 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 101, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Compulsado o processo, verifica-se que o requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 101, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa, através de escritura celebrada em 18/10/1985, a Ana Isabel Freire Lima Franco, pelo valor de 190.000,00 € (cento e noventa mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em Vale de Cães, em Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 18.10.1985, verifica-se que consta da mesma o prazo de 70 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de



novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo; -----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº468

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Mike da Rosa Rodrigues

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 10850 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, o qual é do seguinte teor:-----

Analisado o pedido de certidão subscrito pelo Sr. Mike da Rosa Rodrigues, registado nestes serviços sob o n.º 9882, em 23 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão da fração B do prédio urbano sito nas Cercas de São José, Bloco L-6, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Compulsado o processo, verifica-se que o requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão da fração B do prédio urbano sito nas Cercas de São José, Bloco L-6, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa, através de

escritura celebrada em 21/12/1989, a Celeste Maria Pereira Chaveiro Rafael., pelo valor de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em Lagoa (denominado Cerca de S. José) à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre cooperadores seus detentores e terceiros, e que a alinação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada cláusula terceira da escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo; -----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo. ----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº469

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Condomínio Aldeia das Chaminés - Bloco C

Foi presente um requerimento do Condomínio em epígrafe, solicitando autorização para proceder ao pagamento de dívida de água em execuções fiscais, no valor 1.235,20€ em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o Serviço de Execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1.235,20€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 10 prestações, mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº470

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Abel José Romão Fernandes

Foi presente um requerimento do requerente em epígrafe, solicitando autorização para proceder ao pagamento de dívida de água em execuções fiscais, no valor 526,19€ em 18 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o Serviço de Execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 526,19€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 18 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 18 prestações, mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 471

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Yves Eric Nicolas Otto Luchinger

Foi presente a informação nº 6535 de 24.02.2023 da Técnica Superior Ana Isabel Martins na qual consta:--

“A representante legal do requerente, Dr.ª Rosemary Alves Correia, apresentou, em 17/02/2023, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, registado nesta edilidade com o n.º 5668, juntando, para o efeito, fatura emitida pela empresa de reparação em 30/11/2022 e fotografias que evidenciam a ocorrência, pelo que importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente, com o NIF 284111732, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito na Urb. Presa de Moura, Lt. 36, Fração A, Sesmarias, 8400-012 Estômbar, com o código de consumidor 53226.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em novembro/2022, período entre 29/09/2022 e 02/11/2022, teve por base uma leitura real de 2519 m³, correspondente ao consumo de 590 m³/35 dias;-----

Para apuramento do consumo efetivo foram considerados os consumos do período homólogo, novembro/2021, por se mostrarem estes mais consistentes com os consumos praticados por este consumidor, conforme ilustra o **gráfico 1** infra:-----

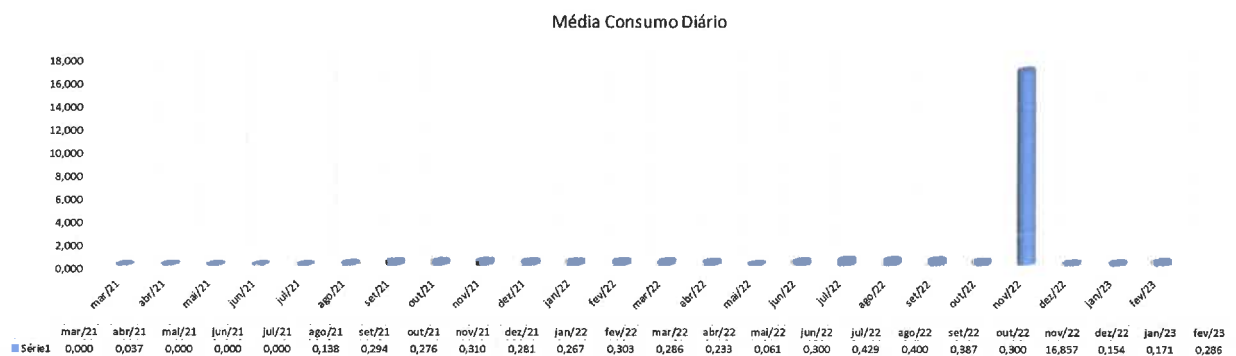


Gráfico 1

Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:-----



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----



- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

Para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 0,3103 m³ com base na média de consumos realizados no período de faturação de novembro/2021 (9 m³/29 dias), para apuramento do consumo de novembro/2022, que deve ser considerado para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no **Quadro 1**:

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	1 284,43 €	454,85 €	-829,58 €
tarifa disponibilidade -água	2,51 €	2,51 €	0,00 €
Águas Residuais	445,98 €	4,01 €	-441,97 €
tarifa disponibilidade - AR	3,55 €	3,55 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	246,62 €	3,76 €	-242,86 €
tarifa disponibilidade - rsu	5,13 €	5,13 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	8,76 €	8,76 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	78,80 €	78,80 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	22,51 €	22,51 €	0,00 €
	2 098,29 €	583,88 €	-1 514,41 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 1.514,41€, relativamente à fatura emitida em novembro/2022.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.

O Sr. Vereador Francisco Martins ausentou-se da presente reunião pelo que não participou nas restantes deliberações

Deliberação n.º 472

Pedido de parecer para a realização da Prova do Rallye Casinos do Algarve

Clube Automóvel do Algarve

Foi presente um e-mail do Clube de Automóvel do Algarve, datado de 06.02.2023, solicitando parecer à realização da Prova do Rallye Casinos do Algarve 2023, a realizar entre os dias 30 de março e 1 de abril.---

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 28.03.2023 que emitiu parecer favorável à realização da Prova do Rallye Casinos do Algarve 2023, no percurso deste concelho.-----

Deliberação nº473

Pedido da Associação de Ciclismo do Algarve para realização da II Taça do Algarve Cadetes e Juniores – 15 abril 2023

Relativamente ao pedido da Associação em epígrafe, foi presente a informação nº 9696 do Coordenador Técnico João Prata a qual é do seguinte teor:-----

“Analisada a documentação apresentada, é possível analisar o objeto do pedido. -----

Assim a realização de referido evento enquadra-se no artº4 do Decreto Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março. -----

Pelo exposto não se vê qualquer inconveniente na autorização para utilização das vias públicas para realização de evento em causa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

Deliberação nº 474

Pedido de pagamento faseado da taxa relativa à concessão de ossário

Maria de Fátima da Silva Salgado Cândido

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 10911, da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Maria de Fátima da Silva Salgado Cândido, registado nesta edilidade sob o n.º 6508, em 27 de fevereiro findo, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

- 1.A requerente, Sra. Maria de Fátima da Silva Salgado Cândido, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 9 prestações da taxa no valor de 827,50 € (Oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), relativa à concessão do ossário n.º 57, Bloco C, Piso 4, do Cemitério de Lagoa; -----
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida

de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente, tendo para apreciação do pedido junto a respetiva declaração e nota de liquidação de IRS do ano de 2021; -----

3. Considerando a insuficiência económica alegada pela requerente para solver a dívida de uma só vez e atendendo aos documentos que a mesma juntou, foi solicitada a análise socioeconómica ao Serviço de Ação Social deste Município, tendo a Técnica Superior Cláudia Estorrado, prestado a informação n.º 9584, de 21/03/2023, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme o pedido de pagamento faseado para mudança do ossário municipal, pelo MGD 6508 de 27/02/2023, a requerente solicitou a autorização para pagamento do ossário nº 57, bloco C, do Cemitério de Lagoa, em 9 prestações mensais. -----

Face ao pedido, a requerente Maria de Fátima Cândido foi contactada telefonicamente e agendada marcação presencial na Unidade de Ação Social, para melhor entendimento da situação socioeconómica atual. -----

No seguimento dos devidos procedimentos, cumpre-nos informar o seguinte: -----

Trata-se de um agregado composto pela requerente, esposo e duas filhas menores (de 2 e 17 anos). O rendimento do agregado provém dos rendimentos do esposo, GNR no concelho de Lagoa (cerca de 1.450 € mensais) e do subsídio de desemprego da requerente (aproximadamente 560 € mensais). Acresce aos rendimentos os abonos das filhas menores. Desconhece-se o valor da despesa. Posto isto, a requerente refere que a sua situação de desemprego é temporária e devido à dificuldade de encontrar vaga para a sua filha mais nova nas creches do concelho, facto que a impede de manter atividade profissional regular, uma vez que o esposo cumpre horários em regime de turno. Ainda que a razão pela qual solicitou o pagamento faseado se coloca, por ser um montante elevado e que ao momento sente muita dificuldade em cumprir de uma só entrega (aproximadamente 800 €). Durante o atendimento referiu ainda encontrar-se inscrita no Centro Qualifica de Lagoa, de forma a prosseguir até ao 12º ano de escolaridade, o que demonstra alguma motivação no sentido de alterar a sua situação atual de desemprego.” -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto e tendo em conta a análise socioeconómica efetuada pelo serviço de ação social, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar ou não o deferimento do pedido de pagamento da taxa relativa à concessão do ossário em causa em 9 (nove) prestações mensais e sucessivas do valor de 827,50 € (Oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos). -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do ossário em 9 (nove) prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº475

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Rita da Silveira Duarte

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8496 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117659. -----

Deliberação nº476

Atribuição de incentivo à natalidade

Marcelo Frederico Machado de Sousa

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 7035 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento.-----

(...) somos a propor o pagamento sob forma de subsídio individual, uma prestação única no valor de

2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), ao abrigo da aliena c) n.º 6 do artigo 6.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 118123. -----

Deliberação n.º477

Atribuição de incentivo à natalidade

Elina Cristina Fernandes Molina

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 6135 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé.-----

Contatou-se a requerente, para a mesma justificar este incumprimento. A Sra. Elina deu entrada de um requerimento com o registo n.º 964/2023, datado a 10/01/2023 indicado o seguinte (cit): “Informo que ao fazer 18 anos não consegui marcação para renovar o cartão de cidadão, só conseguindo para setembro de 2022 como demonstra o recenseamento eleitoral.”. Informa-se que a requerente completou 18 anos de idade, na data de 13/11/2021, e indica no requerimento que só conseguiu efetuar a renovação somente quase um ano depois de atingir a maioridade. -----

Após avaliação da justificação dada no requerimento acima referido, a munícipe foi notificada por ofício na data de 19/01/2023 com o número de registo de saída 2685, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, com o(s) documento(s) de prova em como, efetivamente, não conseguiu o atempadamente a renovação do cartão de cidadão. Houve resposta por parte da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Lagoa na data de 25/01/2023, indicando o seguinte (cit): -----

“Informo V. Exa. que durante os anos de 2021/2022, que o agendamento referente as marcações ao cartão de cidadão, estiveram sempre preenchidas, uma vez que neste concelho, os utentes dos concelhos de Portimão, Silves, Lagos, Albufeira e Faro e até de Lisboa, preenchem a nossa agenda. Daí a dificuldade para o cidadão do concelho agendar atempadamente o seu cartão de cidadão. Quando o agendamento começou a ser

espontâneo e por marcação, as senhas entregues no período da manhã são limitadas, o que leva a muitos cidadãos não serem atendidos.-----

Quando a cidadã Elina Cristiana Fernandes Molina, contactou a Conservatória, a expor a situação do Cartão já expirado, uma vez que já se tinha deslocado várias vezes aos nossos serviços e não tinha sido atendida, tivemos que efetuar o seu pedido de cartão com urgência, pois estava em causa o registo de sua filha (um atendimento prioritário), nascida em 25.07.2022 e registada somente em 14.09.2022, já fora do prazo legal.

Com os melhores cumprimentos,-----

A Oficial de Registos-----

Isilda Correia.” Citação da Sra. Isilda Correia Oficial de Registos.-----

Mais se informa que se encontra em anexo no presente registo, Parecer Jurídico pela Dra. Maria de Lurdes Vaz sobre o assunto em epígrafe.-----

Face ao atrás exposto, e de acordo com o artigo 16º do presente regulamento: “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.”.-----

Foi também foi presente o Parecer Jurídico emitido pela Dra. Maria de Lurdes Vaz do qual consta:-----

No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2 º Série, no 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à la alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2a Série, no 131, de II de Julho de 2016) e os (escassos...) anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue:-----

1. ENQUADRAMENTO:

2. O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

3. Nos termos conjugados do previsto no no 2 do art. 99 e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança.----

No caso vertente, contacta-se que a munícipe Elina Cristiana Fernandes Molina apresentou candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade em data que não se conseguiu apurar pois dos documentos constantes do processo são de acesso restrito.-----

Afigura-se-nos, em face dos escassos elementos que nos foram facultados (apenas o email do IRN de 25/01/2023) que em causa estarão duas questões a apreciar:-----

- a) Falta de residência no Concelho de Lagoa nos termos do previsto na alínea c) do art.10º do Regulamento supracitado;-----

b) Falta de registo, dentro do prazo legal, do nascimento da menor, filha da requerente pois, tendo nascido em 25.07.2022, por dificuldades de agendamento junto da Conservatória do Registo Civil de Lagoa, apenas foi tal registo concretizado em 14.09.2022.-----

11- ANÁLISE:-----

Importa, assim, atentar em dois conceitos fulcrais:-----

- a) O conceito de "residência", no contexto do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa .-----
- b) O conceito de "justo impedimento".-----

Senão vejamos: -----

No contexto do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa resulta claro que o conceito de residência referido na alínea c) do art. 10^o se reconduz à ideia de residência como local onde o candidato a beneficiário tem o centro ou a sede da sua vida familiar e social e da sua economia doméstica, isto é, onde, de modo estável ou habitual, dorme, toma as suas refeições, convive e recolhe a sua correspondência, onde tem instalada e organizada a sua vida familiar e a sua economia doméstica, sendo aqui relevantes características como a habitualidade a estabilidade e a permanência em Lagoa, como centro organizacional da vida do requerente.-----

Nesta linha de pensamento, o conceito de residência constante do citado Regulamento corresponderá, pois, a uma ideia de "Residência Permanente", entendida esta como o local de habitação onde o requerente, de forma habitual, permanente, e duradoura tem organizada a sua vida familiar, a sua economia doméstica, se alimenta, descansa, dorme e convive, recebe correspondência, os amigos, as visitas e quem o solicita, de onde parte para os seus fazeres, pessoais e profissionais e, terminados estes, para onde regressa e onde, afinal, podem ser encontrados como moradores os que integram o seu agregado familiar.-----

Os elementos constitutivos e indispensáveis do conceito de "residência permanente" são, assim, a habitualidade, a estabilidade, a circunstância de tal residência constituir o centro da organização da vida doméstica, funcionando tal local como ponto de encontro da família e meio da sua normal e habitual atuação. -----

Terá, assim, a Requerente de, nos termos do art. 10^o alínea c) de: -----

- Residir no Concelho de Lagoa há mais de 2 anos -----

E, cumulativamente: -----

- Estar recenseada no Concelho de Lagoa há mais de um ano antes do nascimento da criança.-----

Como referido, não nos foram enviados quaisquer elementos que nos permitam concluir se as duas referidas condições, cumulativas, são cumpridas pela Requerente, mas, pelo teor do Mov. 8 deste registo, parece-nos que tal não acontece. A ser assim, o que a Divisão de Ação Social terá de confirmar, a candidatura em causa não poderá ser aceite.-----

Para além desta questão e quanto à impossibilidade, claramente demonstrada e justificada pela Conservatória do Registo Civil de Lagoa, em se ter efetuado o registo da criança dentro do prazo legal para tal (20 dias após o nascimento) estamos perante uma situação de inequívoco " justo impedimento".-----
Na verdade, entende-se por " justo impedimento" o evento, não imputável a ação deliberada de quem o invoca, que obsta à prática atempada de determinado ato, ¹ quando razões estranhas e imprevisíveis ocorram, de forma que se revele adequada e equitativa o não reconhecimento de efeitos extintivos de um direito por falta de cumprimento de determinados pressupostos. Ou seja, é necessário que não ocorra, por parte de quem invoca o impedimento, culpa ou a negligência grosseira para se verificar a existência de justo impedimento, avaliado nomeadamente pelo previsto no artigo 487^o n^o 2 do C.C. — através da atuação diligente que se exige do "bom pai de família", apreciada caso a caso e perante a situação concreta. Em face do que, e em face do próprio email da Conservatória do Registo Civil de Lagoa, se constata que o atraso verificado não é, de todo, imputável à Requerente, não obstante a mesma poder ter optado por fazer o registo on line (desse que tenha Chave Móvel Digital ou Cartão de Cidadão + leitor de cartões +o código PIN de autenticação) ou, ainda, no Balcão Nascer Cidadão do hospital onde a criança nasceu(caso, aí, este serviço esteja disponível, o que ignoramos).-----

111- CONCLUSÃO: -----

Em face do exposto, terá de ser verificado se:-----

- a) Os requisitos de residência constantes da alínea c) do art. 10^o estão cumpridos, sob pena de indeferimento da candidatura apresentada; -----
- b) Caso se verifique o cumprimento dos requisitos referidos em a), só então terá relevância considerar como relevado, por justo impedimento, nos termos acima expostos, o atraso verificado no registo do nascimento da filha da Requerente." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto para melhor apreciação.-----

Deliberação n^o478

Atribuição de incentivo à natalidade

Arlindo José Saraiva Prates

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n^o 9554 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
 - b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa; -----
 - c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
 - d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
 - e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--
- O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--
- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
 - b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
 - c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118124. -----

Deliberação nº479

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Emanuela Mendes Moreno

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9377 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118125. -----

Deliberação nº480

Atribuição de incentivo à natalidade

Soraia Cristina Ferreira Fidalgo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9971 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de

Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa; -----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência; -----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação; -----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118126. -----

Deliberação nº 481

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Pedro Luís Gomes Petra

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 7858 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra indicado não reúne o critérios previsto na alínea c) do nº4 do Artigo 5.º: -----

“Excluem -se do âmbito do presente regulamento os/as munícipes ou elementos do seu agregado familiar que: c) Sejam proprietários/as ou co -proprietários/as de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade ou sem condições de habitabilidade, mas capaz de ser recuperável através de outros programas de habitação;”-----

Cumpre esclarecer que o requerente, segundo a Certidão de bens imóveis entregue, é proprietário de um imóvel de tipo U. -----

Face ao atrás exposto, a Unidade de Ação Social propõe indeferir a candidatura em causa, considerando que não é cumprido um dos requisitos obrigatórios, segundo regulamento em vigor”.-----

Em face da informação prestada pela Técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº482

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Maria da Luz da Conceição Barradas Coelho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 7658 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e na sequência de uma candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre-nos informar que a requerente beneficiou desta

medida social pelo período 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Regulamento em vigor, pelo que somos a informar o seguinte:-----

- Tendo em consideração a deliberação camarária de 28 de março de 2017 e a informação/parecer n.º 936 de 10 de março de 2017, foi aprovada a candidatura do apoio do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, da requerente supracitada, tendo sido atribuído ao agregado familiar em questão, o Escalão 5, com um subsídio mensal no valor de 168,00€ (cento e sessenta e oito euros), destinado ao apoio ao arrendamento, por um período de 12 (doze) meses;-----
- A requerente supracitada solicitou a renovação do apoio do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, por um período de 12 (doze) meses, compreendido entre abril de 2018 e março de 2019, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 169,88€ (cento e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos).-----

Vem agora, o munícipe solicitar, novamente, atribuição do subsídio ao arrendamento por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada n.º 7178 na data de 03/03/2023. -----

De salientar que a munícipe foi então beneficiária desta medida social pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, entre os anos de 2017/2018/2019, sendo à referida data, o regulamento em vigor o n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, onde estabelece o nº1 do artigo 9.º do respetivo Regulamento: *“O subsídio atribuído inicialmente por um período até 12 (doze) meses confere a possibilidade excepcional de renovação por mais 12 (doze) meses, mediante proposta fundamentada da Unidade de Ação Social e Saúde, considerando que o/a beneficiário/a poderá descer ou subir de escalão em função de alterações socioeconómicas ocorridas no agregado.”*-----

Assim, e pelo facto de a munícipe já ter usufruído do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas segundo o regulamento em vigor, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado e informar a requerente de outras medidas sociais em curso no Município, das quais poderá vir a enquadrar, após devida avaliação, protegendo e suprimindo a eventual situação de carência económica.”-----

Em face da informação prestada pela Técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº483

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Judit

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8617 da Técnica Superior Carolina Martins na qual consta:-----

De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2023 e março de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117660.-----

Deliberação nº484

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Júlia da Conceição Varela Andrade

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8752 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e na sequência da uma candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre-nos informar de que a requerente supracitada beneficiou desta medida social relativa ao apoio ao arrendamento, entre janeiro do ano de 2013 e junho do ano de 2014, de acordo com o Regulamento à data em vigor, que correspondeu ao valor de apoio mensal de 171,00€ (cento e setenta e um euros), 12 meses de apoio, mais 6 meses de prorrogação.-----

Vem agora, a munícipe solicitar, novamente, atribuição do subsídio ao arrendamento por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada nº 7877 de 08/03/2023.-----

Somos a informar que no presente, o Apoio ao Arrendamento é regido pelo disposto no Aviso nº 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento nº 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série nº 28, de 10 de fevereiro de 2015.-----

Contudo, importa perceber-se que a munícipe foi beneficiária deste apoio nos anos de 2013 e 2014, sendo na altura o regulamento em vigor o n.º 172/2009, de 29 de abril.-----
Assim, e pelo facto de a munícipe nos anos de 2013 e 2014, já ter usufruído do programa municipal de apoio ao arrendamento, é nosso parecer, salvo doutra opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.”-----
Em face da informação prestada pela Técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço e informar que poderá recandidatar-se à luz do novo Regulamento, o qual ainda não se encontra em vigor.-----

Deliberação nº 485

Pedido de transferência de habitação – Bairro Municipal de Porches – Bloco H – 1º Dto

Ricardo Joaquim Santos Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 9119 da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº6244 de 23 de fevereiro de 2023, subscrito pelo Sr. Ricardo Joaquim Santos Leira, na qualidade de arrendatário da habitação sita Bairro Municipal de Porches Bloco H 1ºDTOº, Porches, nos termos do qual o requerente *“Vem requerer a V.Exa. troca de habitação. venho por este meio solicitar troca de habitação para o lote 2B r/c do Bairro Jacinto Correia, um t3 duplex em vez da já aprovada troca para o t3 do bloco B 3º andar do bairro Zeca Afonso em Lagoa”*, informa-se o seguinte: -----

1. O Sr. Ricardo Leiria, no ano de 2020, solicitou transferência de habitação para Lagoa ou Mexilhoeira da Carregação. No registo de entrada nº27333 de 7 de agosto de 2020, esta Unidade informou que, *“No seguimento do requerimento apresentado pelo arrendatário Ricardo Leiria, residente no Bairro Municipal de Porches Bloco H 1º Direito, a solicitar a transferência de habitação para Lagoa ou Mexilhoeira da Carregação, somos a informar o seguinte: -----*

No seguimento de contacto verbal, o requerente foi informado que não havia disponibilidade de habitações que permitisse equacionar o pedido. Consultado o processo do Parque Habitacional, confirma-se essa informação, uma vez que não existe nenhuma habitação disponível e que permita equacionar o pedido”;-----

2. No registo de entrada nº2324 de 25 de janeiro de 2022, subscrito pelo Sr. Ricardo Joaquim Santos Leira, nos termos do qual o requerente *“Vem requerer a V.Exa. a troca de um t2 para um t3 preferencialmente em lagoa, por ter um casal de filhos, já cada um crer estar no seu quarto e ter a sua privacidade, neste momento cedi o meu quarto ao meu filho e encontro-me a dormir na sala. Outro motivo é a má vizinhança, já tive problemas com vizinhos de agressão, em que até à minha filha menor foi agredida.”*-----

Neste sentido, esta Unidade no registo interno nº5879 de 7 de março de 2022, propôs deferir a transferência de habitação do agregado familiar do **Bairro Municipal de Porches, Bloco H 1º**

direito para o Bairro Municipal Zeca Afonso, Bloco B Esquerdo, 3º Esquerdo, conforme o disposto na alínea c) do nº5 do artigo 16º- A. da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto. Contudo a transferência de habitação só poderia ocorrer após intervenção ao nível de obras, consideradas necessárias. Na Reunião de Câmara de 28 de junho de 2022, a Câmara deliberou (Deliberação nº915) concordar com o proposto na informação técnica.

De acordo com o registo de entrada nº6244 datado de 23 de fevereiro de 2023 supramencionado apresentado pelo arrendatário, cumpre informar o seguinte: -----

O mesmo reside com a esposa e dois filhos, num fogo habitacional tipologia T2, sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco H 1º Direito. O arrendatário tem um valor de renda mensal de € 4,43 (quatro euros e quarenta e três cêntimos), calculada ao abrigo da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, que regula o regime de renda apoiada e deliberado em Reunião Camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022. -----

Mais se informa que, quando a habitação sita no Bairro Municipal de Porches Bloco H, 1ºDTOº foi atribuída, o agregado era composto pelo arrendatário, esposa e os dois filhos menores. Devido ao crescimento dos menores, sendo estes de géneros diferentes e dado o facto que se encontram a residir numa habitação de tipologia T2, o casal cede o quarto deles para que cada um dos filhos tenha o seu próprio quarto e a sua privacidade. -----

Consultado os processos do Parque Habitacional, foi registado no processo de morador que o arrendatário residente no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 2B R/C 1º, Carvoeiro, de tipologia T3 Duplex, faleceu a 25 de fevereiro de 2022 e a sua esposa faleceu a 22 de setembro de 2022, encontrando-se a habitação livre de pessoas e bens. -----

Considerando o disposto na alínea c) n.º 5 do artigo 16.º A da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto, *“A transferência do agregado para outra habitação a pedido do arrendatário pode ser concedida, com base em: Desadequação da tipologias atribuída face à evolução do agregado ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário”*, pelo que é, segundo parecer técnico e salvo opinião contrária, proposto o deferimento da transferência do agregado familiar citado do **Bairro Municipal de Porches, Bloco H 1º direito, Porches** para o **Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 2B R/C 1º, Carvoeiro**. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se a revogação da Deliberação nº915 da Reunião de Câmara de 28 de junho de 2022, mencionada no Ponto 2 da presente informação. Por conseguinte, propõe-se ainda e, conforme o disposto na alínea c) do nº5 do artigo 16º- A. do diploma supracitado, deferir a transferência de habitação do **Bairro Municipal de Porches, Bloco H 1º direito, Porches** para o **Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 2B R/C 1º, Carvoeiro**. Mais se propõe, informar a Divisão Financeira desta autarquia da alteração vigente. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 486

f

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Largo 5 de Outubro nº 27 – Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa.

Foi presente a informação nº 9941 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 38399/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 38399/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de adesão de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 03-04-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?²⁸
 Sim Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site
38399/2023 20-03-2023 20-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda 506702537

E-mail Telefone
processual3.lagoa@era.pt 912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Aníbal Ramos Freire	118204130
Isabel Maria Ramos Freire Martins	148071210
Rosa Maria Ramos Freire	115318437

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Carvoeiro Branco - Propriedades Unipessoal, Lda	507849183

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
3549 3468

Quota Parte Fração Autónoma
----- -----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
140 m2

Área Total
35 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Largo 5 de Outubro, nº27

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
165000 Euros

Data previsível do negócio
05-04-2023

Observações
GPS 37.133419, -8.451887

5. Localização do prédio -----

f



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 03/04/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº487

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua D. João II, Mexilhoeira da Carregaço – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregaço e Calvário.

Foi presente a informação nº 10080 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Diana do Couto Veiga em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 38745/2023.-----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Anúncio 38745/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio tem por objetivo a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal em exposto no Edital 38745/2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 38745/2023 Data do Anúncio: 21-03-2023 Data de Disponibilização no Site: 21-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: DIANA DO COUTO VEIGA NIF/NIPC: 237639246

E-mail: dianaveiga50@gmail.com Telefone: 964298312

Endereço: RUA DA LIBERDADE Nº13 LAGOA

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: DANIELA FILIPA VARELA MARQUES NIF/NIPC: 219389438
 MÁRCIO MIGUEL ALEXANDRE CUSTÓDIO 247287172

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: ROSA MARIA LOURENÇO PINA CAMARINHA NIF/NIPC: 103639357

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 4044 Artigo Matricial: 1205

Quota Parte: Fração Autónoma: -----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 100 m²

Área Total: 185 m²

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: RUA DOM JOÃO II Nº24 - MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 200000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 17-04-2023

Observações: -----

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/04/2023**. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação n.º488

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Visconde de Lagoa, convento ou Santo António, Mexilhoeira da Carreção - - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário.

Foi presente a informação n.º 10101 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Vítor Custódio da Piedade Ferreira em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 38618/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 38618/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 04-04-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
38618/2023	21-03-2023	21-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
VITOR CRISTIANO DA PIEDADE FERREIRA	206160690

E-mail	Telefone
vcf-355f@adv.ao.pt	965093809

Endereço
Avenida José da Costa Mealha, 62, 1.º Dto, 8100-501 Loulé

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CARLA SOFIA PASCOAL DA CUNHA	270854746
TONI SANTOS AZENHA	270854118

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
GINA LOUISE HAYDEN	315482028

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3350	4812

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
205.4 m²

Área Total
60.6 m²

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Visconde de Lagoa, Convento ou Santo António, Mexilhoeira da Carregação, 8400-126 Estômbar

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

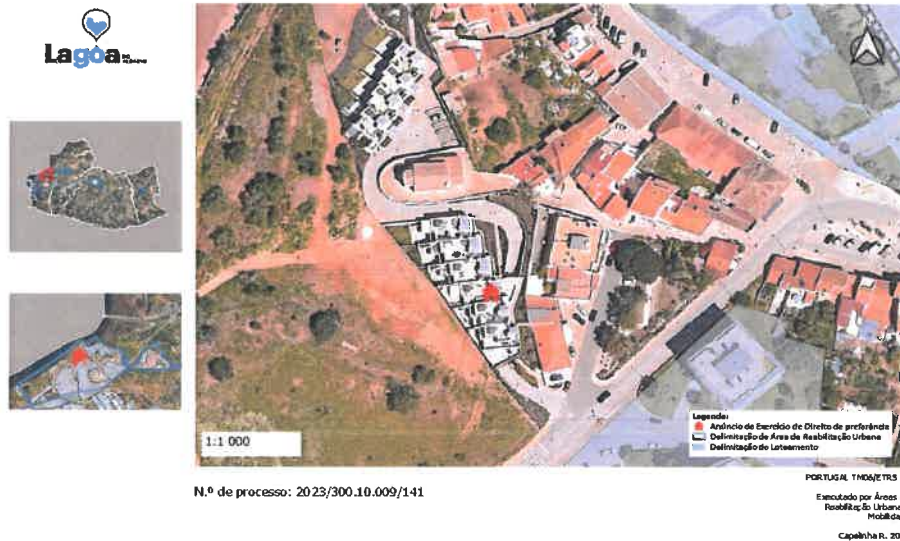
Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
570000	Euros

Data previsível do negócio
06-04-2023

Observações

5. Localização do prédio -----



O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/04/2023**. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº489

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Infante de Sagres nº 72 – Parchal - Área de Reabilitação Urbana do Parchal.

Foi presente a informação nº 9944 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Marco Filipe Rodrigues de Albino Guerreiro comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 38564/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 38564/2023
Direitos de Preferência

Atenção para a possibilidade de renúncia do exercício do direito de preferência legal, que expirará no dia 03/04/2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site
38564/2023 20-03-2023 20-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Marco Filipe Rodrigues de Albino Guerreiro 197084214

E-mail Telefone
mfq80@hotmail.com 934229951

Endereço
Urb. Montinhos da Luz, Rua Monte Lemos, Lote 19, 8600-117 Praia da Luz

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Luis Miguel da Costa dos Santos 201262089

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Marco Filipe Rodrigues de Albino Guerreiro 197084214

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 430

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
80 m2

Área Total
80 m2

Arrendado Destino
Sim Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Infante de Sagres, 72, 8400-660 Lagoa

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
62500 Euros

Data previsível do negócio
23-03-2023

Observações

[← Cancelar](#) [Confirmar →](#)

5. Localização do prédio



1

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 03/04/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

9. CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 23.03.23, sobre não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº490

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Liberdade nº 20 – Lagoa- Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa.

Foi presente a informação n.º 9934 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tânia Alexandra Pires Penedo, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 37316/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 37316/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 31-03-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido 37316/2023 Data do Anúncio 17-03-2023 Data de Disponibilização no Site 17-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Tânia Alexandra Pires Penedo 212032692
 E-mail tanispenedogeraladvogados@gmail.com Telefone 262492219

Endereço
 Zona Industrial Coce Maravilhas Lote 57 8500-483 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 SAMUEL CERVEIRA DA SILVA 196259614
 SARA RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES MANAIA DA SILVA 204438543

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 ALICIA RACHAEL SALDENHA 300319843
 THOMAS MULLER-LANGENSCHIEDT 300319975

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
 1722 123

Quota Parte Fração Autónoma
 1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
 90 m²

Área Total
 ---- Hectares

Arrendado Destino
 Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço Rua ds Uberdade, 20
 Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda
 Preço Moeda 215000 Euros
 Data previsível do negócio 03-04-2023
 Observações ----

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de

21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **31/03/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 22.03.23, sobre não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº491

Exercício do direito de preferência para a fração “G” do prédio sito no Lote P29, 3º Esqº da Urbanização Fazenda Grande (Alv. Lot. 10/1989) - Mexilhoeira da Carregação - - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário.

Foi presente a informação nº 9931 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE



Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 37237/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 37237/2023
Direitos de Preferência

Este prazo para a manifestação do interesse pelo exercício do direito de preferência expira em 17-03-2023 às 14h00m.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido 37237/2023 Data do Anúncio 17-03-2023 Data de Disponibilização no Site 17-03-2023

Dados do Requirente

Nome/Firma ou Denominação Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda NIF/NIPC 506702537
 E-mail processual3.lagoa@era.pt Telefone 912511995
 Endereço Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Carlos Manuel Azevedo da Costa	109036801
Celéstia Maria Pereira Chaveiro Rafael	109125851
Francisca Márcia Silva de Sousa	265027136
Patrícia Alexandra Pereira Rafael	224129775
Paulo Jorge Pereira Rafael	223579840
Sílvia Maria Pereira Rafael Costa	207917582

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Mário Luís Moreira Mendes	247131768
Sandra Maria Fernandes Moreno Mendes	289858755

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial 406 3605
 Quota Parte Fração Autónoma 6
 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 80 m2
 Área Total 0,00 Hectares
 Arrendado Não Destino Habitação
Localização do Imóvel
 Endereço Urbanização Fazenda Grande, Patcilo, N.ºP-29, 3º esquerdo
 Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Estômber

Dados da Transmissão
 Tipo de Negócio Compra e venda
 Preço Moeda 155000 Euros
 Data previsível do negócio 17-03-2023
 Observações GPS 37.1422202, -8.507778

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem

+

preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 31/03/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 22.03.23, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº492

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Banda D-6 do Bairro Arade em Ferragudo- (Área de Promoção de Habitação Municipal) - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo.

Foi presente a informação nº 9922 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Pedro Miguel Oliveira Jesus, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 35556/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Anúncio 35556/2023
Direito de Preferência

15 de março de 2023, às 15:00 horas, no âmbito do processo de aquisição de terrenos para a construção de um edifício de habitação social, em Lagoa, no âmbito do plano de desenvolvimento municipal para o ano 2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

No pedido: 35556/2023 Data do anúncio: 15-03-2023 Data de disponibilização no site: 15-03-2023

Dados do Requerente
Nome/Firma ou Denominação: Pedro Miguel Oliveira de Jesus NIF/NIPC: 220365476
E-mail: ciberadas@inmoy.pt Telefone: 968317401
Endereço: Bairro Arde D-6 Ferragudo

Vendedor(es)
Nome/Firma ou Denominação: Pedro Miguel Oliveira de Jesus NIF/NIPC: 220365476
Comprador(es)
Nome/Firma ou Denominação: Hans de Molle NIF/NIPC: 309086728
Marca Camilleri 309162939

Identificação do Imóvel
Descrição em ficha Arqueológica: 1368
Quota Parte: Fração Autónoma
1/1
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 124 m2
Área Total: 62,9 m2
Arendado: Destino: Não Habitação

Localização do Imóvel
Endereço: Bairro Arde D-6
Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Ferragudo

Dados da Transmissão
Tipo de Negócio: Compra e Venda
Preço: Moeda: Euros 23300
Data prevista do negócio: 03-04-2023
Observações: -----

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. O prédio, também, **integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; ----- sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.*

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/03/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado,

ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente ao valor da venda, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 22.03.23, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº493

Exercício do direito de preferência para o prédio de habitação e comércio sito na rua de S. João nº4 no Parchal – Área de Reabilitação Urbana do Parchal.

Foi presente a informação nº 8594 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sebastião José Raimundo Fernandes proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 10/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 33269/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias

úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 33269/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de preferência termina em 24 de março de 2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no SIRE
33269/2023	10-03-2023	10-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SEBASTIÃO JOSE RAUMUNDO FERNANDES	101883900

E-mail: angelio@semihariaguenreiro.pt Telefone: 910690680

Endereço: ----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SEBASTIÃO JOSE RAUMUNDO FERNANDES	101883900

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF / NIPC
Banco Santander Total S.A.	500844321

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
 ---- 276

Quota Parte Fração Autónoma
 1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
 192 m2

Área Total
 152 m2

Arrendado Destino
 Não Outro Habitação e Comércio

Localização do Imóvel

Endereço
 Rua de S. João Nº: 4

Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Parçhal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
 Compra e venda

Preço Moeda
 130000 Euros

Data prevista do negócio
 28-03-2023

Observações
 Prédio com duas entradas independentes R/c destinado comércio e 1º andar destinado a habitação.

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 24/03/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

9. CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 22.03.23, sobre a decisão não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº494

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Calvário – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 10798 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rui Manuel Pereira Alves em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 39810/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 39810/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 05-04-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
39810/2023	22-03-2023	22-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Rui Manuel Pereira Alves 232952680

E-mail Telefone
mafalda.martins@kwportugal.pt 961088506

Endereço
R.5 de Outubro, Refontoura 1144 1 - Penascal - Refontoura

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cátia Marcela Lopes de Carvalho	244517193
Rui Manuel Pereira Alves	232952680

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
France Genevieve Marie Olga Berger de Amorim Pinto	312524200
João Ives de Melo Pinto	216149770

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
4220 953

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
140 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Calvario - Estômbar

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
195000 Euros

Data previsível do negócio
05-04-2023
Observações

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/04/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 495

Exercício do direito de preferência para a fração “D” do prédio sito na Rua Visconde de Lagoa, Convento ou Santo António – Mexilhoeira da Carregação – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 10783 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Holtaz Lda. em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 41740/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Anúncio 41740/2023
Direitos de Preferência

Quem quiser exercer o direito de preferência, deverá apresentar o seu pedido de preferência ao seguinte endereço: geral@cm-lagoa.pt até 11/04/2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 41740/2023 Data do Anúncio: 27-03-2023 Data de Disponibilização no Site: 27-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: HOLTZ Lda NIF/NIPC: 514622229
E-mail: cazenha@holtz.com Telefone: 997063905

Endereço: Rotunda do Vau, Edifício Refúgio, Bloco A, Loja 4, 8500-510 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Carla Sofia Pascoal da Cunha NIF/NIPC: 270854746
Toni Santos Azenha NIF/NIPC: 270854118

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Gina Louise Hayden NIF/NIPC: 315462028

Identificação do Imóvel: Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 7350

Quota Parte: Fração Autónoma: D

Área Útil Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 205,4 m2

Área Total: 231,2 m2

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Visconde de Lagoa, Convento ou Santo Antonio, Lote A4, Mexilhoeira da Carregação, 8400-125 ESTOMBAR

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e Venda

Preço: Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 14-04-2023

Observações: -----

5. Localização do prédio



N.º de processo: 2023/300.10.000/L52

PORTUGAL, PROJETOS DE
Elaborado por Áreas de
Intervenção Urbana e
Públicas
Capítulo II, 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **11/04/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº496

Exercício do direito de preferência para a fração “B”, R/c do prédio sito no Bloco 6 das Cercas de S. José (Área de Urbanização de Promoção Municipal CHE Lagoense) – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 10866 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., representante do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 40314/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----3.

Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 40317/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 06-04-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido 40317/2023 Data do Anúncio 23-03-2023 Data de Disponibilização no Site 23-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda NIF/NIPC 506702537

E-mail processual3.lagoa@era.pt Telefone 912511995

Endereço Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação Mike da Rosa Rodrigues NIF/NIPC 279189699

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação Celeste Maria Pereira Chaveiro Rafael NIF/NIPC 109125851

Identificação do Imóvel

Descrição em Fiche 2492 Artigo Matricial 3931

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 95,9 m2

Área Total ----- Hectares

Arrendado Destino Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço Cercas de São José, Bloco 6, Rés do Chão

Distrito Faro Concelho Lagoa Freguesia Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço 170000 Moeda Euros

Data previsível do negócio 28-04-2023

Observações CIPS 37.136964, -8.451962

5. Localização do prédio -----

-



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; ----- sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.*

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 06/04/2023. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para

reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

10. Confrontando a informação do anúncio com a base de dados criada por este serviço para apoio à decisão dos exercícios de direito de preferência e contactado o anunciante, verificou-se, que o comprador foi vendedor no anúncio tratado no processo 2023/300.10.009/133, destinando-se, por isso, a fração em apreço a habitação própria permanente. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº497

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua José Estêvão nº 23, Lagoa – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 10869 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 40071/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo

simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 40071/2023
Direitos de Preferência

O presente anúncio tem a finalidade de informar os interessados sobre o direito de preferência legal em matéria de imóveis.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
40071/2023	23-03-2023	23-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DOMUS LAGOA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	506702537

E-mail	Telefone
processual2.lagoa@era.pt	912511997

Endereço

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANA DE FÁTIMA MACIEL PEREIRA CARDOSO	215699807
CRISTINA MARIA DOS SANTOS CARDOSO	192666401
JOÃO MANUEL DOS SANTOS MARGALHO	194832422
NUÑO MIGUEL DOS SANTOS CARDOSO	209368454
ROGALINO RESENDE CARDOSO	121422925

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA	148071414

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
4929 418

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
51.59 m2

Área Total
51.59 m2

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
RUA JOSÉ ESTEVAO N.º 23

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

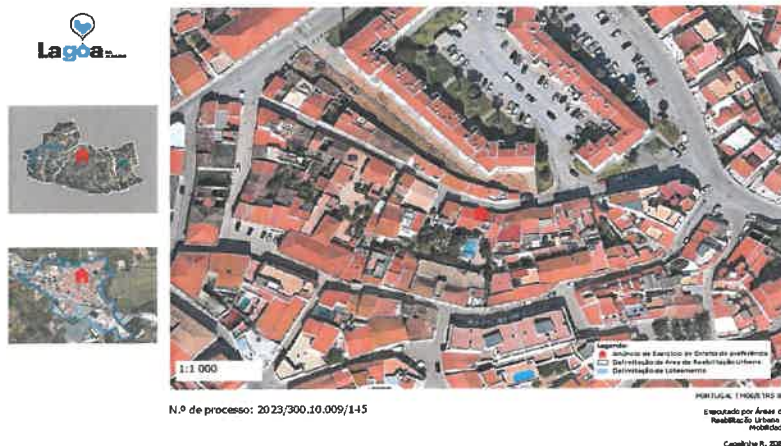
Preço Moeda
96000 Euros

Data previsível do negócio
26-04-2023

Observações



5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/04/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

9. Contactado o anunciante, o mesmo, informou que o comprador irá afetar o prédio em apreço como habitação própria permanente. Foi ainda possível apurar que o comprador reside atualmente com

familiares e que a compra em apreço servirá para aplicar as mais-valias de outra habitação transacionada num passado recente. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº498

Protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e o Conselho Português para a Paz e Cooperação

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 9496 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, tendo presente o protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e o Conselho Português para a Paz e Cooperação, cumpre-me explicar o seguinte: -----

1. O protocolo em apreço foi deliberado em Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2019, tendo sido assinado em 29 de outubro de 2019; -----
2. O mesmo vigorou até 31 de dezembro de 2019, tendo sido consecutivamente renovado por períodos de um ano; -----
3. O seu objeto tem por base estratégias de cooperação entre o Município de Lagoa e o Conselho Português para a Paz e Cooperação, para o desenvolvimento da sua atividade no concelho de Lagoa, nomeadamente nas áreas da educação para a paz e da cultura da paz; -----
4. O Conselho Português para a Paz e Cooperação, é uma associação sem fins lucrativos, de organização e intervenção plural, que visa a intervenção ativa na luta pela paz, pela solidariedade e cooperação entre os povos, defendendo a resolução pacífica dos conflitos e o desarmamento, pautando a sua ação pela mobilização do povo português e por iniciativas de educação e cultura da paz, tendo por base a Constituição da República Portuguesa; -----

5. Contudo, observa-se que o Conselho Português para a Paz e Cooperação, no que concerne ao conflito armado decorrente da invasão da Ucrânia pelas tropas russas, não tem desenvolvido as estratégias suficientes que visem o objeto da sua ação, concretamente, na compreensão e no apoio ao sofrimento do povo ucraniano, perante uma invasão que tantas mortes já causou e que permanece sem previsão para o seu fim, não desenvolvendo para tal, estratégias ou atividades que visem repudiar a mesma e, bem assim, intervenção para a promoção da paz; -----
6. De acordo com a cláusula 6^a do Protocolo em apreço, *“o presente protocolo cessa os seus efeitos, por vontade expressa de qualquer um dos Outorgantes, mediante a comunicação por carta registada com aviso de receção, até 30 (trinta) dias antes do termo do período em vigor ou de qualquer uma das suas renovações.”* -----

Destarte, pelo exposto e tendo presente que o Município de Lagoa está empenhado em apoiar e desenvolver atividades em favor da paz e da cooperação entre os povos do mundo, contribuindo de forma proactiva para a cultura e educação para a paz, não se verificam reunidas as condições que justifiquem a continuação da vigência do protocolo ora em consideração, entre o Município de Lagoa e o Conselho Português para a Paz e Cooperação”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, denunciar o Protocolo cessando-se os seus efeitos, por não se encontrarem reunidas as condições que justificavam a sua vigência.-----

Deliberação nº499

Lagoa Motor Show - Protocolo entre o Município de Lagoa e DS Evolution, Lda

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

- A) O Município de Lagoa pode funcionar como agente dinamizador ou patrocinador de eventos nomeadamente de índole desportiva ou de lazer, em geral através da concessão de apoios financeiros e não financeiros .com destaque para a divulgação e cedência de espaços), nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n. 2 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor. -----
- B) Compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...) «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;---
- C) Incumbe, assim, à Câmara Municipal de Lagoa, enquanto órgão executivo do município, o reconhecimento de que determinado evento revela interesse público, nomeadamente em face do facto de a organização dos eventos diversificados no Concelho desempenha e cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função da relevância cultural, desportiva ou recreativa do evento. -----

D) Compete à Câmara Municipal de Lagoa, no seguimento das suas competências, promover as ações necessárias à dinamização dos espaços sob sua gestão, designadamente com atividades de lazer destinadas à população em geral, contribuindo para uma vivência mais constante e participada desses locais e para a diversificação das experiências de lazer e de fruição de espaço público na cidade de Lagoa. -----

E) Dúvidas não existem de que é vital para as dinâmicas sociais e lúdicas das cidades, a existência de uma estratégia de valorização dos espaços públicos, incluindo a realização de um conjunto de eventos que proporcionem uma procura por vários universos da população nacional e estrangeira e possibilitando, face ao seu inegável impacto económico a nível local, o desenvolvimento local de todos os agentes que operam direta, ou indiretamente, na indústria de eventos, seja a hotelaria, a restauração ou comércio.-----

F) Ao mesmo tempo, contribuem tais eventos para reforçar a posição do Concelho de Lagoa no mapa recreativo e desportivo regional e nacional, promovendo o Concelho como um destino de excelência-----

G) Em termos gerais não restam, pois, dúvidas do interesse da realização de eventos desportivos e recreativos no concelho de Lagoa que, pela sua originalidade, possam incrementar o número de visitantes do Concelho, afigura-se-nos que, no caso concreto do evento sob análise, têm de ser, ainda, e antes de a CM Lagoa se poder comprometer com um nível de envolvimento efetivo, obtidas informações complementares.-----

Assim, -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por Município de Lagoa ou CML,-----

DS EVOLUTION LDA com sede na rua São Domingos Lote 19 RC Dt.º - Urbanização Lagoa Sol — 8400415 Lagoa, pessoa coletiva n.º 517154722, representada por Diogo Martins Duarte Alexandre Soares, na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por DS Evolution.

Acordam na celebração do seguinte PROTOCOLO:-----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a CML e a DS Evolution, tendo em vista o apoio, não financeiro, à realização, em Lagoa, concretamente no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa do evento denominado Lagoa Motor Show 2023, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da Câmara Municipal de Lagoa

1. No âmbito do presente Protocolo a CML compromete-se a:a. Assegurar apoio não financeiro, atempadamente solicitado pela DS Evolution e traduzido em:-----
 - i. Cedência do espaço do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa numa área de 39.810 m2, conforme discriminado no anexo 1 ao presente protocolo.-----
 - ii. Equipa de apoio na montagem, desmontagem e assistência durante o evento.-----
 - iii. Cedência do parque de estacionamento de terra batida, (terrado de feiras). Autorização da cobrança de bilhetes neste parque onde a receita reverterá na íntegra para apoio na aquisição de uma carrinha adaptada para o cidadão Luis Franco.-----
 - iv. Recolha de lixo (sem limpeza) e colocação de baldes de lixo e os devidos sacos plásticos e carro vassoura para limpeza da pista.-----
 - v. Colocação de extintores e sinalética.-----
 - vi. Palco coberto de 8m x8m e palco descoberto de 8m x8m.-----
 - vii. Sete tendas cobertas de 3m x 3m.-----
 - viii. Quatro mesas e quinze cadeiras.-----
 - ix. Disponibilização de 100 baias.-----
 - x. Vedação (com material existente) do Pavilhão Nave onde se vão realizar as exposições.-----
 - xi. Cedência de fitas com capa plástica para staff e expositores.-----
 - xii. Barreiras de betão e de plástico na zona do Drift.-----
 - xiii. Bancada para público na zona do Drift.-----
 - xiv. Autorização de venda de bilhetes para o evento.-----
2. O apoio não financeiro descrito no antecedente parágrafo tem uma expressão financeira que se computam, em termos globais, em € 39.810,00, melhor discriminados no Anexo 1 ao presente Protocolo - Descritivo de Apoios não Financeiros-----
3. No âmbito do presente protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lagoa quaisquer outros apoios para além dos discriminados nos pontos 1 e 2 da cláusula segunda, seja a que título for.-----

Cláusula Terceira

Obrigações da DS EVOLUTION

- Pelo presente protocolo a DS Evolution obriga-se a:-----
- a) Realizar o evento denominada Lagoa Motor Show 2023, conforme projeto apresentado e validado pela CML e que constitui o Anexo 2 ao presente Protocolo;-----
 - b) Desconto de 25% no preço dos bilhetes para residentes no Concelho de Lagoa;-----
 - c) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;-----

- d) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;-----
- e) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;-----
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios municipais concedidos ao abrigo do presente protocolo, tendo em conta o objeto do protocolo;-----
- g) Atender aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;-----
- h) Publicitar o projeto com referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lagoa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do festival, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.-----

Cláusula Quarta

Disposições Gerais

1. O presente Protocolo vigorará até ao cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes contratantes.-----
 2. Qualquer das Partes Contratantes pode invocar o direito de denúncia do presente Protocolo, através de comunicação escrita à outra Parte, nomeadamente nos seguintes casos:-----
 - i. Caso de força maior devidamente comprovado; ii. Desinteresse de parceiros e / ou patrocinadores e consequente falta de recursos financeiros necessários à realização do Lagoa Motor Show;-----
 3. Ambas as Partes reconhecem e declaram expressamente que o presente Protocolo é o único instrumento que regula o evento Lagoa Motor Show com renúncia expressa a qualquer outro.-----
- Feito em Lagoa, em 2 (dois) exemplares de 5 (cinco) páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 500

Proposta de edital para inspeção para verificação das condições de conservação, segurança e de salubridade pública, das arrecadações e equipamentos dos apoios piscatórios de Ferragudo, Benagil e Senhora da Rocha

Foi presente a informação nº 8939 do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Vieira, a qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito do assunto em epígrafe, anexa-se minuta de Edital, para deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no

âmbito das competências transferidas para os órgãos municipais por força da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, concretizada posteriormente pelos Decretos-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e n.º 72/2019, de 28 de maio, referentes à tutela sobre as parcelas do Domínio Público Hídrico abrangidas pela legislação referida. -----

Para além da afixação nos locais de estilo e página eletrónica do Município, solicita-se a afixação do edital em apreço nos apoios piscatórios da Praia da Senhora da Rocha, da Praia de Benagil e de Ferragudo (Angrinha), nomeadamente em cada arrecadação e cada equipamento, bem como enviados aos seus ocupantes /utilizadores, quando conhecidas as respetivas moradas. -----

Caso a minuta em apreço seja aprovada, deverá ser notificada a Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão, de forma a garantir o acompanhamento da Polícia Marítima.”-----

“EDITAL

INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE PÚBLICA, DAS ARRECADAÇÕES E EQUIPAMENTOS DOS APOIOS PISCATÓRIOS DE FERRAGUDO, BENAGIL E SENHORA DA ROCHA-----

LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, FAZ PÚBLICO que, por seu despacho de (data), exarado na informação n.º 00000, notificam-se os ocupantes / utilizadores das ARRECADAÇÕES DOS APOIOS PISCATÓRIOS DE FERRAGUDO, BENAGIL E SENHORA DA ROCHA, para as inspeções a realizar aos apoios piscatórios e às instalações referidas, com vista à verificação do seu uso, estado de conservação, segurança, segurança contra incêndios e salubridade, bem como ao cumprimento das respetivas regras, definidas por Lei.-----

As inspeções serão efetuadas por técnicos do Município, por um prestador de serviços externo na área da segurança e salubridade, e acompanhadas por agentes da Polícia Marítima. Incidirão sobre os apoios piscatórios, respetivas arrecadações e equipamentos, propriedade do Município de Lagoa, localizados em áreas do Domínio Público, transferidas para a tutela dos órgãos municipais por força da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, concretizada posteriormente pelos Decretos-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e n.º 72/2019, de 28 de maio.-----

As inspeções referidas, enquadram-se nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do art. 2º, no n.º 1 do art. 3º, na alínea a) do n.º 2 e na alínea e) do n.º 4, ambos do art. 4º e, ainda, do art. 9º, todos do D.L. n.º 72/2019, de 28 de Maio e, ainda, nos termos conjugados do art. 93º e 95º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro (na redação em vigor).-----

Os ocupantes / utilizadores dos apoios piscatórios, respetivas arrecadações e equipamentos, deverão estar presentes e possibilitar o acesso a todas as áreas e interior dos edifícios em referência para a realização das inspeções.-----

As inspeções deverão ter lugar nas seguintes datas do ano corrente:-----

- Apoio Piscatório da praia de Benagil: dia 8 de maio, pelas 10h00;-----
- Apoio Piscatório da praia da Senhora da Rocha: dia 8 de maio, pelas 15h00.-----
- Apoio Piscatório de Ferragudo (praia da Angrinha): dia 9 de maio, pelas 10h00;-----

A presente notificação considera-se efetuada no dia em que os Editais forem afixados e publicados na página eletrónica do Município, consoante o que ocorrer em último lugar, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

O presente Edital vai ser afixado nos locais de estilo, na página eletrónica do Município e nos apoios piscatórios referidos, em (data)-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 501

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de fevereiro 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **fevereiro** de 2023, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº 502

Proposta de preço de venda do livro “Sol e Sal” de Fátima Mártires

Foi presente a informação nº 9084 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Clara Andrade, a qual é do seguinte teor:-----

“Dado que o livro *Sol e sal*, de Fátima Mártires, vencedor do prémio Santos Stockler 2020/2021, se encontra em processo de edição à editora Onyva, num total de 500 exemplares (250 para oferta na BML e 250 para venda no Convento de S. José) pelo valor de 4.460,00 mais 6% de IVA, venho propor como preço de venda ao público o valor de **10,00€ (dez euros)** com IVA incluído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para venda dos livros.-----

Deliberação nº 503

Concurso público com publicação no JOUE para aquisição de bens “contadores de água - 2021/2024” - transição da verba para 2024

Foi presente a informação nº 8804 da Assistente Técnica Telma Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do procedimento em epígrafe, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em **24 de fevereiro de 2021** e respetiva correção aprovada em sessão de Reunião de Camara realizada em **13 de julho de 2021**, o seguinte cronograma de execução financeira:-----

ANO 2021 (6 meses)	ANO 2022 (12 meses)	ANO 2023 (12 meses)	ANO 2024 (6 meses)	TOTAL (36 meses)
50 193,84 €	103 103,52 €	103 103,52 €	50 287,32 €	306 688,20 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

No entanto, no ano de 2021 houve atrasos na entrega do material por parte do fornecedor e não foi possível faturar toda a verba disponível, ficando por faturar 16 081,30€ (dezasseis euros e oitenta e um euros e trinta cêntimos) a qual transitou para o ano de 2022.-----

Verificou-se que em 2022, faturou-se a verba definida inicialmente tendo ficado por faturar o valor de 16 081,28€ (dezasseis euros e oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos).-----

Face ao exposto solicita-se a transição do valor de **16 081,28€** (dezasseis euros e oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos), que não foi gasto em 2022 para o ano de 2024.-----

Ficando assim o cronograma financeiro atualizado:-----

ANO 2021 (6 meses)	ANO 2022 (12 meses)	ANO 2023 (12 meses)	ANO 2024 (6 meses)	TOTAL (36 meses)
34 112,54 €	103 103,54 €	103 103,52 €	66 368,60 €	306 688,20 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência das verbas conforme proposto na informação.-----

Deliberação n.º 504

Procedimento Disciplinar comum 05/2022AE

Relatório Final

Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final elaborado pela Instrutora do Procedimento, propondo face ao exposto, atendendo à descrição fática ocorrida, às provas alcançadas, à atenuante invocada e às diligências da Divisão de Recursos Humanos que permitiram que a atuação do Trabalhador não redundasse num prejuízo para o Município, bem como a sua pronta participação na Formação em data posterior, tendo em conta o disposto no artigo 189º, mas ainda assim, considerada demonstrada a conduta negligente, desvalorativa e reprovável do trabalhador, que seja aplicada ao arguido a sanção única de efetiva repreensão escrita, prevista no artigo 184º caracterizada no nº 1 do artº 181º.-----

A Câmara, concordando com a fundamentação constante do relatório da instrutora, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto com 6 votos a favor, aplicar ao arguido a sanção única de efetiva repreensão escrita, prevista no artigo 184º caracterizada no nº 1 do artº 181º.-----

Deliberação nº505

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda – Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 10070 de 27.03.2023) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Vale de Milho, no Nomad Bay Carvoeiro, nos dias 1, 15, 22 e 29 de abril de 2023, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 10399, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30.03.2023, que concedeu a licença para o dia 01.04.2023 e conceder a licença especial de ruído para os restantes dias nas condições do parecer do Dirigente.-----

Deliberação nº 506

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 9155 de 17.03.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 01 08, 15, 22, 25 e 29 de abril de 2023, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas. -----

Sobre assunto foi presente a informação nº 10399, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30.03.2023, que concedeu a licença para o dia 01.04.2023 e conceder a licença especial de ruído para os restantes dias nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excepcionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 507

Proposta para atribuição da chave honra da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 10235 de 24.03.2023, do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que as Comemorações dos 250 anos da criação do Município de Lagoa devem constituir momentos de reflexão acerca do passado para apoiar a construção de uma estratégia para o futuro, importa evocar esta efeméride através de uma homenagem a reconhecidas personalidades com projeção nacional e internacional e prestígio para o concelho, bem como reconhecer entidades coletivas honorárias de Lagoa que contribuem para a valorização do território e para a construção da sua memória e identidade próprias.-----

Personalidades tão distintas, que ao longo do seu percurso pessoal e profissional, souberam honrar e levar o nome de Lagoa mais além: seja pela carreira militar, de prestígio nacional e internacional e pelas funções desempenhadas nesse âmbito, seja pelos anos de dedicação ao ensino, ao estudo e à investigação histórica do concelho, que se traduziram na produção de uma obra de grande fôlego a nível historiográfico, enquanto contributo para o conhecimento da história do concelho até hoje não superada. Se a título individual o mérito é inegável, a nível institucional, o papel desempenhado pelas Misericórdias no seio da comunidade onde se encontram implantadas e nas áreas limítrofes da sua influência, é ainda mais sintomático se tivermos em consideração a sua ação no campo assistencial. Um trabalho de âmbito social prestado ao longo dos séculos, com momentos de maior ou menor vitalidade, ainda que presente até aos dias de hoje, perspetivando o futuro e adaptando-se às necessidades dos novos tempos. -----

Uma atuação, porém, que não se circunscreveu ao campo assistencial, mas se alargou à formação e consolidação de uma identidade, que remonta a uma época muito anterior à fundação do concelho, de natureza cultural e religiosa, se tivermos em linha de conta a matriz fundacional das Misericórdias.-----

Por outro lado, se no campo assistencial a presença é multiseular, no âmbito associativo, essa atuação é bastante mais recente, quase secular, embora o papel seja e continue a ser determinante no seio das comunidades onde se encontram implantadas. De matriz popular, a sua ação dirigiu-se à generalidade da

população, assegurando uma reposta de âmbito cultural, recreativo e desportivo e de sociabilidade, no seio de núcleos populacionais existentes e organizados, mas sobretudo no seio de comunidades emergentes, onde não existia qualquer oferta a este nível. Uma atividade também ela feita de momento altos e baixos, que se soube adaptar aos novos tempos e chegou até aos nossos dias com a mesma vitalidade.-----

Portanto, é, sem dúvida, inegável, o prestígio nacional e internacional e de natureza cultural das personalidades e a relevância das entidades para a comunidade onde se inserem, para a construção e consolidação da identidade e memória do concelho, mas também para a construção de um território, que chegou até aos nossos dias e assinala este ano os 250 anos da sua criação, cuja ação e memória institucional, seja oral ou escrita, importa, mais do que nunca, reconhecer, preservar e salvaguardar.-----

É neste contexto que o Município de Lagoa pretende criar uma identidade e unidade próprias, no campo das artes, com a criação de um objeto alusivo às comemorações dos 250 anos da criação do concelho de Lagoa que visa atribuir a título de Chave de Honra da Cidade de Lagoa a dois cidadãos e a nove entidades, nos termos do artigo 11º, do Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, com o nº 1018/2020, publicado no Diário da República a 16 de novembro, nomeadamente:-----

ROSSEL MONTEIRO SANTOS

Nasceu em Faro a 13 de abril de 1926 (96 anos), embora tivesse vindo para Lagoa desde tenra idade, onde completou o ensino primário e fez a admissão aos ciclos de estudos seguintes, que viria a frequentar em Portimão e Lisboa. -----

Muito jovem colaborou no jornal *Folha do Domingo*, onde manteve uma secção. O serviço militar obrigou-o, no entanto, a interromper os estudos. Em 1952 é admitido como funcionário administrativo da RARET (extensão da Radio Free Europe/USA), onde permaneceu até 1980. Entretanto frequentou a Faculdade de Letras de Lisboa, onde se licenciou em História com a classificação final de 16 valores, embora já com franca atividade no domínio da investigação histórica.-----

Radicado em Lisboa desde há muitos anos, embora sem nunca perder o contacto com o seu Algarve natal e, de um modo particular, com a cidade de Lagoa, desenvolveu atividade regular como investigador no campo da história regional algarvia. Do seu labor historiográfico, publicou, em 2001, com o apoio da Câmara Municipal de Lagoa e a chancela das Edições Colibri: *História do Concelho de Lagoa*, em 2 volumes, num total de 1160 páginas, resultado de muitos anos de investigação e numa demonstração de afeto pela sua terra adotiva, além de outros dois títulos: “Ossónoba”, da Chiado Editora e “Promontório de Sagres, altar do Mundo Moderno”, da Terramar, ambos publicados em 2014.-----

Assim: -----

- considerando o pioneirismo da publicação da *História do Concelho de Lagoa*, primeira monografia sobre Lagoa e o seu concelho, fruto de anos de investigação, dedicação pessoal e profissional e avultado investimento económico;-----

- considerando que a *História do Concelho de Lagoa*, não obstante a publicação de outros trabalhos parcelares, ainda hoje não foi superada por qualquer outro estudo similar; -----

- considerando a necessidade de reconhecer o seu trabalho de investigação histórica, de grande mérito, que em muito valorizou a memória e identidades lagoenses; -----
- considerando o seu percurso pessoal e profissional, de reconhecida projeção local e regional;-----
- considerando a sua forte ligação a Lagoa, que ainda mantém nos dias de hoje;-----
- considerando a idade avançada, que em abril próximo completará 97 anos;-----

Propõe-se:

A atribuição da **Chave de Honra da cidade** nos termos do preceituado no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, o qual receberá o título de “Cidadão Honorário de Lagoa” (art.º 14.º) -----

VASCO JOAQUIM ROCHA VIEIRA

Nasceu em Lagoa a 16 de agosto de 1939, tendo frequentado o Colégio Militar, onde ingressou em 1950. Licenciado em Engenharia Civil, frequentou outros cursos e especialidades, como o Curso Geral de Estado-Maior (1969-1970), o Curso Complementar de Estado-Maior (1970-1972), o Curso de Comando e Direção para o Oficial General (1982-1983) e o Curso de Defesa Nacional (1984), quando foi promovido a Brigadeiro e, mais tarde, em 1987, a General. -----

Professor na Academia Militar e no Instituto de Estudos Militares Avançados, desempenhou funções como Secretário Adjunto de Comunicações e Obras Públicas do Governo de Macau, entre 1974 e 1975. -----

General do Exército Português, que entre outras funções, desempenhou as funções de diretor da Arma de Engenharia (1975-1976) e de Chefe do Estado-Maior do Exército (julho de 1976 e abril de 1978) e, por inerência, membro do Conselho da Revolução. -----

Ministro da República nos Açores (1986-1991) e 112.º e último Governador de Macau sob a Administração Portuguesa (23 de abril de 1991 - 19 de dezembro de 1999), tornando-se célebre a sua imagem a colocar a Bandeira de Portugal sobre o coração após esta ter sido arreada. -----

Chefe do Estado-Maior do Exército (1976-1978), Representante Militar Nacional no Quartel-General Supremo dos Poderes Aliados da NATO, na Europa - SHAPE, na Bélgica, e Diretor honorário de armas e engenharia. -----

Entre outros, integrou ou integra, o Conselho de Engenheiros; a Academia de Engenharia; a Chancelaria das antigas Ordens Militares, da qual foi Chanceler entre 2006-2016; o Conselho Supremo da Associação dos antigos Alunos do Colégio Militar; o Conselho Supremo da Sociedade Histórica da Independência de Portugal; o Conselho Honorário do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas ou Conselho Consultivo da Nova School of Business and Economics na Universidade Nova de Lisboa. -----

Agraciado com diversas condecorações nacionais e estrangeiras, entre as quais se destacam: Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo; Comenda da Ordem Militar de Aviz; Medalha de Serviços Distintos (Ouro e Prata); Medalha de Mérito Militar (1ª. e 3ª. Classes); Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique e Medalhas de Comportamento Exemplar (Ouro e Prata). Grande Oficial da Ordem de Leopoldo da Bélgica; Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco do Brasil; Ordem de Mérito dos Estados Unidos da América; Comendador da Legião de Mérito de França e Grã-Cruz da Ordem do Tesouro Sagrado do Japão. -----



Medalha de Ouro da cidade de Lagoa, sua terra natal em 1991, mas apenas entregues em 2005 e, a título excepcional, por decisão do Conselho de Ministros de 19 de julho de 2001, o Grande Colar da Ordem Nacional do Infante D. Henrique. -----

Assim, -----

- considerando a sua reconhecida projeção e prestígio nacional e internacional não apenas pelos cargos e funções desempenhadas, mas também pelas condecorações nacionais e estrangeiras com que foi agraciado;

- considerando o longo e reconhecido percurso de serviço público, com particular destaque para a funções de último Governador de Macau, que encerraram o ciclo do Império Português;-----

- considerando a cedência, a título de depósito, do seu espólio pessoal e profissional ao Município;-----

- considerando a forte ligação à terra natal, com particular ênfase para a presença assídua na vida cultural de Lagoa; -----

- considerando a presidência da Comissão de Honra das Comemorações do 250.º aniversário de criação do concelho de Lagoa;-----

Propõe-se: -----

A atribuição da **Chave de Honra da Cidade** nos termos do preceituado no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, o qual receberá o título de “Cidadão Honorário de Lagoa” (art.º 14.º)-----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ESTÔMBAR

Fundada nos inícios do século XVI -----

A data de 18 de abril de 1531 é comumente apontada como a data de fundação da Misericórdia por o seu hospital se considerar já em atividade neste momento. Contudo, muito pouco se sabe deste período mais recuado da história da instituição uma vez que, documentalmente, apenas são conhecidos foros datados de 1635 -----

Desde a sua instituição que veio desenvolvendo a sua atividade, passando por diferentes fases, marcadas por períodos de maior ou menor preponderância na história de Lagoa, nas áreas da assistência e da saúde.

Nos inícios dos anos 90 do século XX, a instituição encontrava-se inativa, sendo que apenas a Igreja era utilizada pela população como casa mortuária. -----

A situação viria alterar-se no ano 2000, quando se iniciou a construção de um espaço destinado não apenas a lar para acamados, mas também com capacidade para Centro de Dia e para prestação de serviço de apoio domiciliário, que viria a ser inaugurado em outubro de 2004 com o serviço de apoio domiciliário; em novembro de 2005, com o Lar de acamados – convertido em Unidade de cuidados continuados de longa duração, em 2008 – e, por fim o Centro de Dia, em maio de 2007.-----

Presentemente, tem em funcionamento a Unidade de cuidados continuados de longa duração, o Centro de Dia, a Cantina Social, Serviço de Apoio Domiciliário, Apoio Alimentar e Igreja. -----

Assim, -----

- considerando a sua ação resiliente no campo assistencial e humanitário, feita de momentos de maior ou menor preponderância, ao longo de aproximadamente cinco séculos;-----

- considerando ser digna continuadora de uma herança ancestral que urge preservar e dar continuidade;--
- considerando ser documento vivo da memória da coletiva, tradição e identidade locais; -----
- considerando o seu papel no campo assistencial no seio da comunidade onde se insere, fruto do trabalho desenvolvido através das valências que tem ao serviço da população (Unidade de cuidados continuados de longa duração; Centro de Apoio Domiciliário; Centro de Dia; Lar de Idosos e Cantina Social, entre outros);--
- considerando que a sua função social e assistencial deve ser reconhecida pelas entidades oficiais;-----

Propõe-se: -----

A atribuição da **Chave de Honra da Cidade** nos termos do preceituado no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, a qual receberá o título de “Entidade Honorária de Lagoa” (art.º 14.º). -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAGOA

Fundada nos inícios do século XVII -----

Não se conhece qualquer documento ou referência alusiva ao momento da edificação da Misericórdia de Lagoa. Não obstante, pela documentação mais antiga conhecida, podemos recuar a sua fundação aos inícios do século XVII. -----

Desde a sua instituição que veio desenvolvendo a sua atividade, passando por diferentes fases, marcadas por períodos de maior ou menor preponderância na história de Lagoa, sempre nas áreas da assistência e da saúde. -----

A área da saúde foi, sem dúvida, privilegiada nos séculos XIX e XX, com o foco da sua ação no Hospital da Misericórdia, referência local e regional, até ser intervencionado em 1974 e 1975, passando a sua gestão para o Ministério da Assistência e da Saúde. -----

Seguiu-se um período muito difícil a nível económico-financeiro, tornando-se necessário recriar a sua atuação noutras respostas sociais ou valências, em linha com o respetivo Compromisso.-----

Com o encerramento do Hospital, dá-se, mediante o pagamento de uma renda, a transferência do Centro de Saúde para o este edifício, onde permaneceu até 2003. O espaço é novamente arrendado, desta vez ao Centro Popular de Lagoa, para nele instalar um lar de acamados, que o ocupará até 2018, quando voltou à posse da Misericórdia.-----

Sempre focado na saúde, a sua última utilização teve lugar a partir de 2020 para a instalação de uma zona de apoio à população no âmbito do COVID-19.-----

Assim, -----

- considerando a sua ação resiliente no campo assistencial e humanitário, feita de períodos de maior ou menor preponderância, ao longo de aproximadamente quatro séculos;-----
- considerando ser digna continuadora de uma herança ancestral que urge preservar e dar continuidade;
- considerando ser documento vivo da memória da coletiva, tradição e identidade locais; -----
- considerando a revitalização em curso, com a projeção de um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;-----
- considerando que a sua função social deve ser reconhecida pelas entidades oficiais; -----

Propõe-se:

A atribuição da **Chave de Honra da cidade** nos termos do preceituado no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, a qual receberá o título de “Entidade Honorária de Lagoa” (art.º 14.º). -----

ASSOCIAÇÕES E CLUBES DESPORTIVOS

O surgimento do movimento associativo, em Portugal remonta aos finais do século XVIII e encontra-se, em certa medida, ligado aos primórdios da industrialização do país. Este incremento industrial – mais vincado nos inícios da centúria seguinte –, com a transferência do operariado rural para as novas indústrias citadinas, leva à criação de novos espaços de sociabilidade que, paulatinamente, se vão transformando, em lugares de debate e pólos de criatividade no campo das artes e das letras e, de um modo mais célere, em espaços de recreio, de cultura e de convívio das próprias comunidades locais. -----

No concelho de Lagoa, acusando as grandes transformações políticas, económicas e sociais dos finais do século XIX e os princípios do século XX, com a implantação da República, regista-se também o surgimento do movimento associativo. Entre outras associações fundadas, mas hoje desaparecidas, citemos, a título de exemplo, a “Sociedade Artística Lagoense”, fundada em outubro de 1910, também ela extinta.-----

Mais tarde, decorrente do desenvolvimento que a indústria conserveira trouxe para o concelho e do novo contexto político então vigente, decorrente do Estado Novo, dá-se, no decurso dos anos 30 do século passado, a exemplo dos modelos vividos em séculos anteriores, o surgimento de espaços de debate cultura e lazer, em inúmeras coletividades de cariz popular que ao longo dos tempos constituíram, também elas, verdadeiros fóruns de evolução cultural, dinamizadores de uma consciência social reveladora das desigualdades existentes e assumindo um importante papel no combate ao analfabetismo, impulsionando a formação cívica e educativa das populações. -----

Com a mudança registada em Portugal nascida da Revolução de Abril de 1974, assistimos a uma maior diversificação do movimento associativo, que gerou o aparecimento de novas organizações populares, as quais pretendiam a afirmação da nova ordem social anunciada. -----

Com efeito, antigas e novas associações passam a constituir, agora num contexto democrático, respostas às aspirações de um povo até então oprimido na sua criatividade, controlado na ação cultural, limitado na força associativa, vigiado nos momentos de lazer. -----

As associações e clubes desportivos e recreativos transformaram-se em pontos de encontro e convívio locais, em que jovens e mais velhos, estudantes e trabalhadores, operários e intelectuais, se juntavam, partilhando e discutindo ideias e ideais, sem complexos elitistas, revelando saberes e experiências, descobrindo tendências e alargando conhecimentos, todos emprestando um forte contributo para o desenvolvimento local.-----

É indiscutível que nas associações da nossa terra, valores como a história local, a identidade, a linguagem, a etnografia, constituem herança patrimonial de tão vivas tradições. -----

Imagens de um mundo que preencheu a nossa infância e tudo o que desse tempo permanece, são exemplos que brotam do movimento associativo popular, enquanto autor coletivo de tradições que renascem, fundamentando memórias e identidades, de um viver coletivo que há muito se julgava perdido. Estas organizações coletivas, participando diretamente em diversas dimensões da vida local, lançam alertas para a necessidade de salvaguarda do património coletivo que, separando épocas, não pode cortar a união do Homem com as suas raízes, perante um tempo novo, onde tudo é volátil, fugaz, distante e virtual. -----

Neste percurso, constatamos que a dinâmica, desde sempre transmitida para a comunidade local, através das Associações e Clubes, transformou-as em verdadeiros organismos de serviço público, cuja atividade ganhou relevo e reconhecimento junto das próprias comunidades.-----

Assim, -----

- considerando serem dignas continuadoras e pólos aglutinadores de uma herança que urge preservar e dar continuidade; -----

- considerando o seu contributo para a construção do território, colmatando a ausência de qualquer oferta de natureza cultural, recreativa e desportiva, no seio de comunidades/ núcleos populacionais, com exceção de Estômbar e Lagoa, também elas emergentes, as quais, mais tarde, se viriam a autonomizar, constituindo-se freguesias independentes;-----

- considerando terem respondido e serem, ainda hoje, resposta, a diversos anseios da população, generalizando o acesso à cultura popular, recreio e prática desportiva; -----

- considerando o salutar interesse e empenho que continuam a manifestar para com as diferentes áreas da cultura popular, recreio e desporto; -----

- considerando a valia da sua ação no campo cultural, recreativo e desportivo não apenas a nível local e concelhio, mas também a nível regional, robustecendo a consciência coletiva do povo algarvio; -----

- considerando serem documento vivo da memória da coletiva, tradição e identidade locais; -----

- considerando a sua origem, na década de 30 do século XX, enquanto movimentos organizados, sempre fortemente vigiados e controlados, vistos com relutância pelo regime vigente, que souberam resistir e chegar aos nossos dias; -----

- considerando a sua atividade ininterrupta, que lhes permite integrar o leque das associações mais antigas do concelho, quase centenárias; -----

- considerando que a sua função social deve ser reconhecida pelas entidades oficiais; -----

Propõe-se:-----

A atribuição da **Chave de Honra da Cidade** nos termos do preceituado no artigo 11.º Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, com o título de “Entidade Honorária de Lagoa” (art.º 14.º), às seguintes entidades:-----

SOCIEDADE RECREATIVA BOA UNIÃO PARCHALENSE -----

Data de fundação: 4 de abril de 1934 -----

SOCIEDADE RECREATIVA CARVOEIRENSE 20 DE JANEIRO -----

Data de fundação: 20 de janeiro de 1935 -----

SOCIEDADE VENCEDORA RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL FERRAGUDENSE -----

Data de fundação: 21 de janeiro de 1937 -----

SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA CAPRICO ESTOMBARENSE -----

Data de fundação: 24 de janeiro de 1937 -----

SOCIEDADE RECREATIVA IRMÃOS UNIDOS -----

Data de fundação: 18 de abril de 1937 -----

CLUBE DE FUTEBOL “OS ESTOMBARENSES” -----

Data de fundação: 27 de outubro de 1937 -----

SPORTING CLUBE LAGOENSE -----

Data de fundação: 5 de outubro de 1938 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº508

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 7873 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
5515	Arca frigorífica Franzer	Escola E.B. da Mexilhoeira da Carregação

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 509

Aditamento ao contrato n.º 74 com o consórcio Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, SA e Suma — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA para prestação de serviços de limpeza urbana no Concelho de Lagoa pelo período de três anos”

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 3775 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Eunice Baltazar, o qual é do seguinte teor:-----

“ As empresas Ecoambiente e Suma que constituem o Consórcio adjudicatário na “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Lagoa, pelo período de 3 anos” **veio informar da alteração à faturação na sequência de adenda feita ao contrato de Consórcio**, pedido que o Sr. Presidente da Câmara Municipal submete a apreciação. Após análise do solicitado sou a informar: -----

1. Na sequência procedimento por concurso público com a referência 2021/300.10.005/1665 a prestação de serviços foi adjudicada ao consórcio constituído pela “Ecoambiente – serviços e meio ambiente SA” e “Suma – serviços urbanos e meio ambiente SA”. -----

2. Em 12/05/2002 a Câmara Municipal solicitou informação ao consórcio sobre a forma de faturação junto do portal “saphetygov”. Por mensagem a Ecoambiente informou que “de acordo com o contrato de consórcio enviado na última comunicação, vimos por este meio informar que toda e qualquer faturação será efetuada pela EcoAmbiente, S.A., isto é, apenas por uma única entidade”. -----

3. Nessa conformidade foi outorgado contrato em 4 de julho de 2022, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2022. -----

4. Em 15 de novembro de 2022 as empresas que constituíram o consórcio (celebrado entre as duas) outorgaram uma adenda ao acordo de consórcio externo pela qual alteraram as cláusulas 6.ª, 7.ª, 10.ª, 12.ª e 14.ª. Com interesse para o contrato celebrado com o Município foi alterada a cláusula 14.ª (por referência à 12.ª): -----

“Cláusula Décima Quarta

(Faturação à Entidade Adjudicante)

1. A faturação relativa ao contrato de “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Lagoa, pelo período de 3 anos” será emitida, com periodicidade mensal, pela EcoAmbiente e pela SUMA, na proporção estabelecida no ponto 1 da Cláusula Décima Segunda ao Município de Lagoa e conforma plano de faturação. -----

2. A ECOAMBIENTE faturará mensalmente a SUMA a sua quota-parte nos custos comuns do Consórcio, que são assumidos diretamente pela ECOAMBIENTE .-----

3. [Revogado].” -----

5. Na cláusula décima segunda do Acordo de Consórcio (com a redação introduzida pela Adenda) diz-se que “Cláusula Décima Segunda (Participação das Partes no Consórcio) 1. As participações quantitativas das Partes, e a conseqüente determinação dos seus direitos e obrigações no âmbito do Consórcio, são as seguintes: EcoAmbiente – 52,67%; SUMA – 47,33%.” -----

6. Em 31 de janeiro de 2023 o Consórcio remeteu comunicação a dar conta da celebração da adenda e a solicitar a alteração à faturação a partir do mês de janeiro de 2023. -----

7. Solicitada informação aos serviços públicos essenciais quanto à conveniência da alteração vieram dar conta da inexistência de dificuldades nesta matéria, suscitando-se a necessidade de análise por parte dos serviços jurídicos da contratação, bem como da divisão financeira. -----

Conclusão,

Atentos os factos supra julga-se que deve ser realizado um Aditamento ao contrato celebrado. -----
Em anexo remete-se o aditamento que deverá ser submetido ao órgão competente para autorizar a despesa (neste caso, a Câmara Municipal) para aprovação. -----

Sem prejuízo da análise jurídica efetuada do ponto de vista da contratação pública deve ser solicitada a devida **ponderação e análise à Divisão Financeira por se tratar de matéria de faturação** que escapa à ponderação desta unidade orgânica. -----

Foi também presente a minuta do aditamento ao contrato, a qual é do seguinte teor:-----

Aditamento ao contrato n.º 74 com o consórcio Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, SA e Suma — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA para prestação de serviços de limpeza urbana no Concelho de Lagoa pelo período de três anos” -----

Aos ** dias do mês de *** de dois mil e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, intervêm os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, Pessoa Coletiva de Direito Público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Lagoa, sita na Rua Ernesto Cabrita, e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f), do número dois, do artigo trigésimo quinto, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CONSÓRCIO DE EMPRESAS constituído pelas empresas **ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA**, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra e com o número único de pessoa coletiva 502 877 472, e o capital social de 700 400,00€, neste ato representada por **Helder Fernando Figueiredo Baptista** titular do cartão de cidadão n.º 091423 e contribuinte fiscal n.º 232 572 747, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e Ata n.º 123 da reunião do Conselho de Administração da Sociedade de 11 de junho de 2021 e **SUMA — SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA**, com sede na Rua Mário Dionísio, n.o 2, em Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com o número único de pessoa coletiva 503 210 560 e o capital social de 12 500 000,00€, neste ato representada por **Nuno Jorge Sêco da Costa**, titular do cartão de cidadão n.º 09822949 e contribuinte fiscal número 163 696 241, com poder para o ato conforme consta de certidão permanente do registo comercial e Ata n.º 199 da reunião do Conselho de Administração da Sociedade de 25 de julho de 2019, documentos que foram apresentados e ficam arquivados. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2021/300.10.005/1665 para execução da CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOA, DURANTE O PERÍODO DE 3 ANOS”. -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2021; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato é satisfeita pela dotação orçamental 03/ 020202; -----
- E. A prestação de serviços foi adjudicada em 31 de maio de 2022; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de compromisso 113482. -----
- G. A Entidade Adjudicante aprovou a minuta do Contrato em 28 de junho de 2022. -----
- H. Foi Entidade Adjudicatária um Consórcio constituído pela “Ecoambiente – serviços e meio ambiente SA” e “Suma – serviços urbanos e meio ambiente SA”. -----
- I. Nos termos da cláusula terceira constituiu-se a obrigação de faturação efetuada pela EcoAmbiente, S.A.
- J. Em 15 de Novembro de 2022 as pessoas coletivas que integram a Entidade Adjudicatária outorgaram uma adenda ao Contrato de Consórcio, procedendo à alteração da forma de faturação na proporção estabelecida para a EcoAmbiente de 52,67% e para a SUMA de 47,33%. -----
- K. Tal alteração fundamenta o presente Aditamento. -----
- L. A Entidade adjudicante aprovou a minuta do presente Aditamento ao Contrato em ** de ** de 202*. ----
- M. A Entidade Adjudicatária aprovou a minuta do presente Aditamento ao Contrato em ** de ** de 202*.--
- É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito a presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, adiante somente designado por “Contrato”, mediante a qual é alterada a cláusula terceira nos seguintes termos: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alteração à cláusula primeira)

Pela presente Aditamento a Cláusula Terceira e passa a ter a seguinte redação: -----

TERCEIRA

A prestação de serviços objeto do presente contrato é adjudicada pelo valor **6 787 980,00 €** (seis milhões setecentos oitenta e sete mil novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o respetivo pagamento efetuado à empresa **Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, SA** na proporção de 52,67% e para a **SUMA — SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA** na proporção de 47,33%, conforme consta da Adenda ao Acordo de Consórcio.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Disposições Finais)

Em tudo mais mantem-se inalterado o contrato. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- Certidão do Serviços de Finanças de-----

- Certidão permanente do registo comercial; -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura”. ----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do aditamento ao contrato e aprovar a respetiva minuta.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 510

Processo n.º 1/2022/2974

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação de moradia unifamiliar e piscina e construção de muros de vedação

Sítio Vale Lapa, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Alexandra Sass

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 9506, de 20/03/2023, do seguinte teor: «No âmbito do ofício n.º S067698-202210-ARHALG.DPI, rececionado a 07/03/2023 e não obstante o teor da informação técnica n.º 4162, de 03/02/2023, julga-se não existir necessidade de consultar a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, propondo-se, na circunstância, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.», da qual faz parte a informação técnica n.º 4162, de 01/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que deverá a presente edilidade promover consulta à entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), nos termos do artigo 13º do Regime**

Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado que a pretensão se insere área crítica para extração de água subterrânea, de acordo com Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)». -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 511

Processo n.º 1/2021/676

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação

Urb. Vale Talegas (loteamento n.º 4/2001), Lote n.º 66, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Rogério Revés Gonçalves da Silva

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 10191, de 29/04/2022 e 35932, de 13/12/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 9329, de 18/03/2023, da qual faz parte a informação técnica n.º 3799, de 01/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Foi consultada a entidade externa APA-Agência Portuguesa do Ambiente que emitiu parecer FAVORÁVEL condicionado S053630-202208-ARHALG.DPI, apenso ao processo. -----

4.2.2.O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S053630-202208-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 512

Processo n.º 1/2022/2518

Aprovação definitiva

Projeto Alteração e ampliação de habitação bifamiliar

Rua da Liberdade, n.º 73 e 75, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Cristóvão Gonçalves Luís

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 37851, de 29/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 32413, de 17/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 4.1.4. O processo em análise foi instruído em concordância com um Pedido de Informação Prévia aprovado (processo 1/2022/2518 de 16/09/2022), pelo que os parâmetros vinculados serão verificados de acordo com o mesmo. Alerta-se que, apesar de se verificar que os pressupostos garantidos pelo PIP se mantêm, deverão ser atualizados os valores apresentados no PIP da compensação dos lugares de estacionamento pelo artigo 37º do RMUE. -----

Onde se apresenta um valor de 4428€ resultantes da fórmula “60x0.15x492”, deverá ser considerado o valor de 4608€ resultantes da fórmula “60x0.15x512”, de acordo com a atualização do custo de construção estabelecido em portaria. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com Pedido de Informação Prévia aprovado, cumpre-me informar que, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes: -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Uma vez que os projetos de especialidades se encontram apenas ao processo, deverá o mesmo ser alvo de apreciação dos serviços competentes. (...)». -----

E do parecer favorável n.º 9888, de 22/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 9692, de 21/03/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes,

aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Mais foi deliberado aceitar a compensação proposta no valor de 4.608,00 euros. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 513

Processo n.º 1/2020/2921

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, alteração de piscina e portão de acesso Sítio Carvoeiro (artigo n.º 2245), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Karita Nina Helena Nordstrom

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/03/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 1806, de 04/01/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 9972, de 23/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 9732, de 22/03/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 514

Processo n.º 1/2021/2510

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de edifício (em 4 frações)

Beco Marquês de Pombal, Bloco 2, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Majogarve – Empreendimentos Turísticos, S.A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 29/11/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 10246, de 24/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 10044, de 23/03/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 515

Processo n.º 1/2022/207

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de edifício

Rua 25 de Abril, n.ºs 37 e 39, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Rosa Gonçalves Alberto

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24232, de 09/08/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 160, de 03/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 36465, de 19/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **4.1.4.** Apesar de ser apresentado cálculo de compensação de estacionamento, o mesmo não foi devidamente enquadrado. É mencionado, em memória descritiva, que uma das habitações já contempla estacionamento e que é feito a compensação para um lugar referente à outra habitação. No entanto, deve ser enquadrado como habitação coletiva, uma vez que o prédio apresenta 2 fogos. Deverão ser reformulados os cálculos com o número de lugares de estacionamento exigidos pela Portaria aplicável, sem descuidar do acréscimo de 20% para estacionamento público. Alerta-se também para a atualização das taxas fixadas do custo de construção para o presente ano. -----

O técnico responde: "Foi revisto o cálculo de compensação dos estacionamentos por forma a contemplar os 20% para o estacionamento público com a seguinte regra: -----

20% de 40,00m² (2 lugares de estacionamento) = 8,00m² -----

8,00m²x0,15x512,00euros = 614,40 euros. -----

1 lugar de estacionamento para compensar é igual a : -----

20,00m²x0,15x512,00 euros = 1,536,00 euros -----

O valor total a compensar o Município quando bem o entender é de 2,150,40 Euros." -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Foi consultada a APA-Agência Portuguesa do Ambiente que emitiu parecer FAVORÁVEL S054541-202208-ARHALG.DPL. apenso ao processo. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado termo de responsabilidade isentando o plano de acessibilidades que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

O técnico atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido com a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do

projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades. (apenso ao processo Termo de Não apresentação de Projetos de Especialidades). (...)» -----

E do parecer favorável n.º 9880, de 22/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 9596, de 21/03/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.. ---

Mais foi deliberado aceitar a compensação proposta no valor de 2.150,40 euros. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 516

Processo n.º 1/2021/2409

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia, piscina com casa de máquinas e anexo Sítio Vale Olival, Porches, freguesia de Porches

Stephen Leacock Rigby

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 187, de 03/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 36413, de 19/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto e à informação n.º 23142 de 19/08/2022 dos serviços jurídicos da Divisão de Urbanismo, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE).**

Deve o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termo de Não apresentação de Projetos de Especialidades).», e do parecer favorável n.º 9186, de 16/03/2023, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 9183, de 16/03/2023, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 517

Processo n.º 1/2021/1050

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante o decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação (alvará de licença de obras n.º 10/2021)

Urbanização Quinta Vale Lapa (alvará de loteamento n.º 22/89), Lote 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Thomas Schröder

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades, solicitados em reunião de 09/08/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 9866, de 22/03/2023, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 1370, de 17/03/2023, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 518

Processo n.º 30/2021/1144

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 01/1982 com os aditamentos n.ºs 9/2002 e 6/2018

Urbanização sita nas Marinhas, Mexilhoeira da Carreção, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Carlos dos Santos Pereira e Sílvia dos Santos Pereira

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 27606, de 22/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 23325, de 22/08/22, emitido pela Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 20782, de 29/07/2022, do seguinte teor: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e apreciação técnica**

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto na Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1: -----

Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra inserida nas seguintes classes de espaços:-----

- **UP1 – Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário – Zonamento:** LIMITES E UNIDADES - Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão – SP 2; **CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO** - Solo Urbano – Espaços Residenciais - Espaços Habitacional Urbanizado Consolidado - Níveis de Densidade: D -----

- **UP1 – Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Condicionantes:** **CONDICIONANTES E SERVIDÕES:** Áreas de Reservas e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais – Rede Natura 2000 (PTCON0052 ARADE/ODELOUCA) -----

4.1.1. A pretensão recai sobre alteração a loteamento urbano a incidir unicamente no lote 23, titulado pelo alvará n.º 1/82, com aditamentos n.º 9/2002 e n.º 6/2018, e em tramitação aditamento com processo n.º 30/2021/360, através da alteração do uso de habitação para habitação, comércio e serviços, mantendo inalterados os restantes parâmetros urbanísticos dispostos no alvará de loteamento em questão, com exceção dos descritos no ponto seguinte. -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos a cumprir: -----

Conceito	Admissível	Titulado	Proposto	Verificação
Tipo ocupação	Artigo 38.º	Habitação	Habitação, Comércio e Serviços	Cumpre
Operação urbanística	Artigo 39.º	Operação de loteamento urbano	Alteração a operação de loteamento urbano	Cumpre
Estacionamento	Alíneas b), c) e d) do artigo 70.º	Omisso	Omisso	Ponto 4.1.3
Espaços Verdes e de Utilização Coletiva (EVUC)	N.º 2 do artigo 29.º	Omisso	Omisso	Ponto 4.1.4
Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva (EUC)	N.º 2 do artigo 29.º	Omisso	Omisso	Ponto 4.1.4

4.1.3. Deverá ser demonstrado o cumprimento dos lugares de estacionamento titulados/propostos, face aos novos usos propostos e com base no disposto no artigo 70.º: -----

b) Moradias unifamiliares: -----

ii. 2 lugares por fogo para área de construção do fogo entre 120 m2 e 300 m2; -----

iv. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento exterior público. -----

c) Comércio: -----

i. 1 lugar por cada 30 m2 de área de construção de comércio para estabelecimentos com área igual ou inferior a 1.000 m2; -----



d) Serviços: -----

i. 3 lugares por cada 100 m² de área de construção de serviços para estabelecimentos com área igual ou inferior a 500 m²; -----

iii. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento exterior público. -----

4.1.4. Deverá ser demonstrado o cumprimento dos Espaços Verdes e de Utilização Coletiva (EVUC) e das Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva (EUC) titulados/propostos, face aos novos usos propostos e com base no disposto no artigo 29.º: -----

A pretensão, nos moldes em que é apresentada, não observa o disposto no Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, onde se insere. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º) -

4.2.2. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento das compensações de áreas para EVUC e EUC nos termos dos artigos 76.º e 77.º, sendo possível em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo artigo 78.º. -----

4.2.3. Face ao disposto no artigo 25.º - Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos, a pretensão deverá atender às disposições aplicáveis, constantes no Regulamento de Resíduos sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa (Ponto 4.4). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Consultas a entidades externas: Face ao enquadramento da pretensão em Rede Natura 2000 (PTCON0052 ARADE/ODELOUCA), informa-se que se verifica que a mesma se insere em espaço urbano, salvo melhor entendimento superior, pelo que não existe a necessidade de emissão de qualquer parecer conforme estabelecido no regulamento desse plano (alínea a do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro). -----

4.3.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 24.º - Localização e colocação de equipamento de deposição, "Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, de acordo com o modelo definido pelo Município de Lagoa

(Anexo I) em colaboração com a ALGAR ou proposto pelo requerente e aprovado pelo Município à luz dos mesmos princípios". -----

Solicita-se o enquadramento da pretensão no acima exposto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

Encontra-se apenso ao processo termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a ser autor do Plano de Acessibilidades, em que declara “responsabilizar-se pela não apresentação do Plano de acessibilidades, uma vez que a proposta não implica qualquer alteração às infraestruturas existentes”.

6. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do pedido de Licenciamento de Alteração a Operação de Loteamento com as normas legais e regulamentares que emanam da UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão não se encontra em condições de ser aceite face ao exposto nos pontos 4.1.2 (parâmetros urbanísticos), 4.1.3 e 4.2.1 (estacionamento), e 4.1.4 e 4.2.2 (cedências).** -----

Alerta-se ainda para o exposto nos pontos 4.4 (resíduos urbanos). -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...).---

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de alteração ao loteamento apresentado de acordo com a aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 519

Processo n.º 1/2020/245

Declaração de caducidade

Licenciamento de reabilitação e alteração de edifício existente

Rua Barros Queirós, nº 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Arraial Mourisco, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 29415, de 25/10/2022, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 30803, de 27/10/2022, no âmbito do que o interessado não aditou ao processo quaisquer documentos adicionais.---
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 520

Processo n.º 1/2021/359

Pedido de aquisição dos “metros quadrados erradamente ocupados pela construção existente no lote de terreno”, designado por lote 49 da Urbanização Vitor’s Village, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

David Greenslade

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Edilidade sob o n.º 12634, de 18/05/2022, documentado com a proposta de decisão n.º 5147, de 14/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor das informações técnicas n.º 17963 de 01/07/2022, 37551 de 27/12/2022, informação gerada pelo património e parecer jurídico n.º 27464 de 10/10/2022, verifica-se que não existe qualquer processo de alteração às cedências do loteamento, devendo o processo tramitar aos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo para informação.(...)»-----

É igualmente presente o parecer Jurídico n.º 8598, de 14/03/2023, onde consta que: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 08/03/2023, cumpre expender o seguinte: -----

I. Enquadramento

1. O requerente apresentou pedido de aquisição dos “metros quadrados erradamente ocupados pela construção existente no lote de terreno” 49 na Urbanização Vitor’s Village, em Ferragudo, fundamentando o pedido da seguinte forma: *“por motivos desconhecidos, os muros periféricos existentes desde a construção da edificação não correspondem à implantação descrita na planta síntese do alvará de loteamento aprovado, nem à área correspondente descrita na Certidão do Registo Predial. Tal situação induziu em erro o projetista, que teve como base para o projeto, a configuração e a geometria do perímetro do lote, tendo implantado parte do sistema e piscina dentro desse terreno pertencente à Câmara Municipal de Lagoa.”* -----
2. De acordo com o ponto 4.1.5. da informação técnica n.º 17963 de 01/07/2022 dos referidos serviços a área técnica da piscina encontra-se em parcela indevidamente ocupada. -----

3. Além disso, consultado o processo da operação de loteamento que culminou com a emissão do alvará n.º 10/02, com o aditamento n.º 4/2008, extrai-se que a parcela indevidamente ocupada integra domínio público municipal por efeito de cedência para arruamentos, estacionamento e passeios. -----
4. Para um melhor enquadramento da pretensão refira-se que: -----
 - a. no âmbito da apresentação de uma comunicação prévia para edificação de piscina associada a edificação principal, foi verificada desconformidade nos elementos instrutórios (de acordo com a informação n.º 16080 de 09/07/2021), especificamente quanto à planta de implantação da piscina, o que foi comunicado ao requerente; -----
 - b. em 08/03/2022 foi apresentado um pedido de desistência da comunicação prévia e, em sequência desse pedido, em 15/03/2022 foi informado pelo Serviço de Fiscalização que a piscina se encontrava implantada. Pelo que, foi proposto determinar a legalização da obra, no prazo de 45 dias, o que mereceu despacho de concordância da Sra. Vice-Presidente datado de 06/04/2022; -----
 - c. o requerente foi notificado para promover a legalização da obra no prazo determinado, através do ofício n.º 10392 de 02/05/2022, rececionado em 05/05/2022. -----

II. Análise Jurídica

5. No âmbito de um projeto de loteamento o promotor deve prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, que poderão ficar em propriedade privada ou serem cedidos ao Município gratuitamente, integrando o domínio municipal com a emissão do alvará (em caso de licenciamento) ou através de instrumento notarial próprio (em caso de comunicação prévia), nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 43º e n.º1, 3 e 4 do artigo 44º do regime jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo decreto – lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado RJUE. -----
6. Ou seja, em caso de cedência dessas parcelas, elas destinam-se aos fins aí determinados e destinam-se a integrar o domínio municipal, público ou privado do Município, conforme seja definido pela Câmara Municipal no alvará ou instrumento notarial. Pelo que, nos parece que, neste enquadramento, a sua alienação estaria afastada. Porém, a doutrina tem admitido que essa alienação ocorra, quando, e sem prejuízo do cumprimento de outros trâmites legais, o Município previamente altere o loteamento, nos termos do artigo 27º do RJUE1. -----
7. O procedimento de alteração do loteamento teria de ser iniciado pelo Município, dada a titularidade das parcelas a alterar, ao abrigo do n.º1 do artigo 27º do RJUE, e teria de cumprir os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência, nos termos do artigo 43º do RJUE, bem como, teria de existir um interesse público subjacente ao novo arranjo urbanístico (uma vez que compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, nos termos do princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4º do código

07.09.2022
1 2021 676
24192

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2022/00116

Data

N/ referência
S053630-202208-ARHALG.DPI
ARHALG.DPI.00270.2022

Data

Assunto: Obra de construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação
Local: Lote 66 da Urbanização Vale Talegas, União de Freguesias de
Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa
Req.: Rogério Revés Gonçalves da Silva

Da avaliação efetuada, verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não se preveem impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos, atendendo a que a zona em causa se encontra servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, às quais as redes prediais da operação urbanística deverão ser ligadas.

Mais se informa que, atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (e.g. rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do anterior parágrafo, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

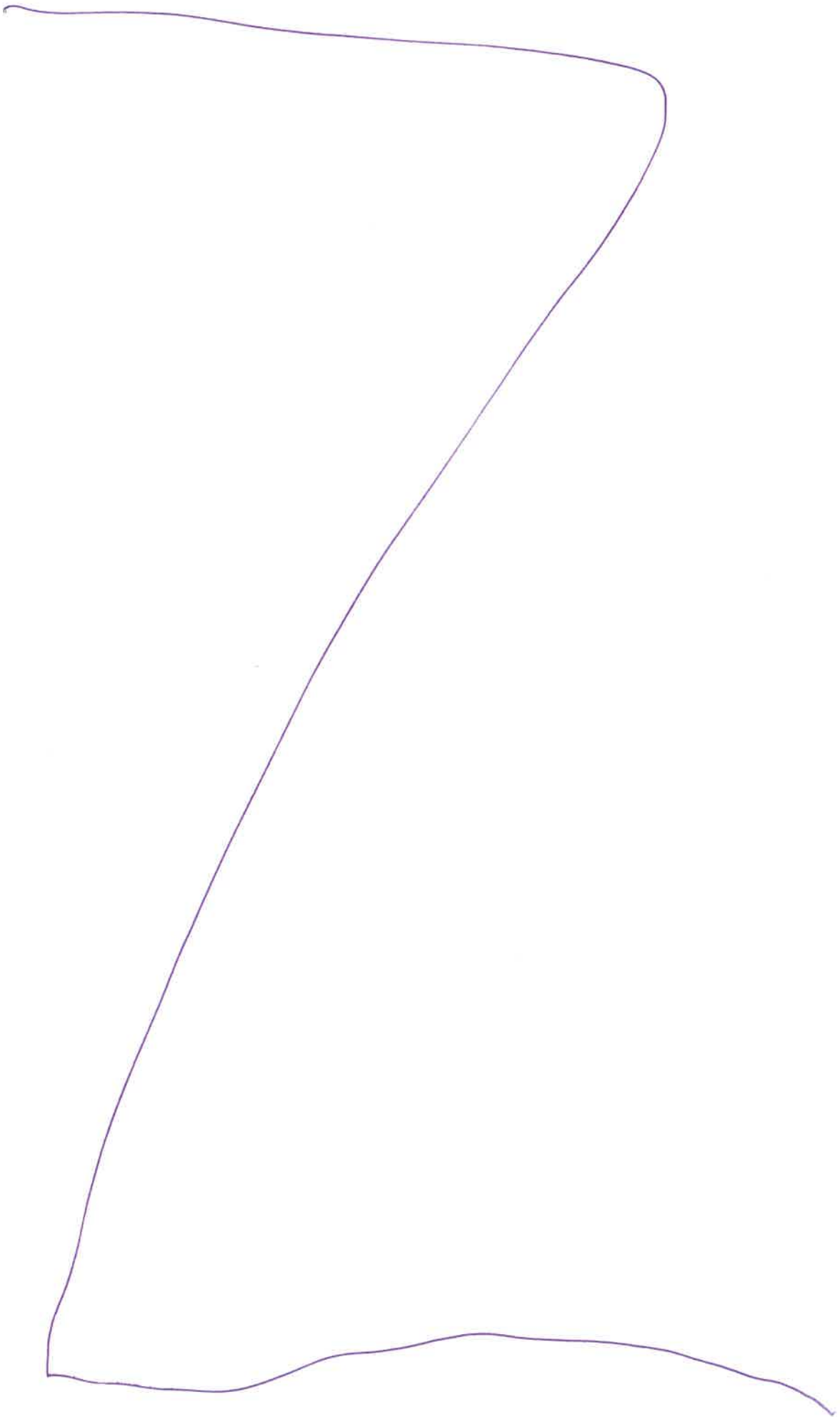
Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/..

*Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



1

de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação)-----

8. Quanto ao facto da parcela a alterar estar integrada no domínio público municipal, a jurisprudência e a doutrina têm-se pronunciado no sentido dessas parcelas poderem ser objeto de alteração^{3 4}, entendendo a doutrina mencionada que essas alterações, com eventual redefinição das cedências, serão efetuadas ao abrigo do procedimento de alteração ao loteamento e não através do procedimento regular de desafetação do domínio público municipal.

1 Fernanda Paula Oliveira, “As Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em Perguntas e Respostas”, Almedina, 2020, páginas 65 e 66. -----

2 Também neste sentido, o parecer n.º DAJ 27/17, de 06/02/2017, da CCDR Centro, disponível em http://www.ccdr.pt/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4466-2017-02-06-parecer-daj-27-17&Itemid=848. --

3 Acórdão do STA, processo 01002/10 de 11/10/2012, relator Adérito Santos, disponível na DGSJ. -----

4 Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado”, Almedina, 4ª Edição, página 352. -----

9. No âmbito da matéria em causa, julga-se pertinente referir o direito de reversão previsto no artigo 45º do RJUE, que prevê que o cedente ou, pelo menos, 1/3 dos proprietários constituídos em consequência da operação de loteamento têm direito de reversão quando as parcelas cedidas para áreas verdes públicas, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas sejam afetadas a fins diversos daqueles para que hajam sido cedidos. Sendo que, a reversão dessas parcelas poderá ser substituída por uma indemnização a pagar pelo Município. Porém, existe doutrina⁵ que considera que o direito de reversão não funciona nas situações em que a licença tenha sido alterada nos termos do artigo 48º do RJUE, por estar expressamente previsto no n.º10 do artigo 45º do RJUE, bem como “*por maioria de razão, também não funciona quando a licença tenha sido alterada (nessa parte específica) por outras vias, designadamente a prevista no artigo 27º*”.

10. Ora, a Divisão de Urbanismo, a Divisão de Planeamento Estratégico e o Serviço de Património foram questionados relativamente à existência de procedimentos municipais de alteração das cedências do loteamento em causa ou intenção de iniciar tais procedimentos, que pudessem fundamentar um interesse público de alteração às cedências do loteamento, mas todos informaram que desconheciam a existência ou intenção de iniciar de procedimentos municipais a decorrer com esse objeto (cfr proposta de decisão n.º 5147 de 14/02/2023 da Divisão de Urbanismo, despacho do Dirigente n.º 37551 de 27/12/2022 da Divisão de Planeamento Estratégico e movimento n.º 2 datado de 17/10/2022, do registo MGD n.º 13634 de 18/05/2022 – Destinatário 3).-----

11. Face ao supra exposto e atendendo aos elementos contantes do processo, que permitiram elaborar o enquadramento supra referido em I, e ao informado pelos Serviços referidos em 10, não se extraem fundamentos de interesse público para a elaboração de um novo arranjo urbanístico do loteamento em causa, **pelo que se propõe que seja deixado à consideração da Câmara Municipal a notificação do requerente quanto à intenção de indeferimento do pedido, concedendo o prazo**

de 10 (dias) úteis, para querendo exercer o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121º e seguintes do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. (...)». -----

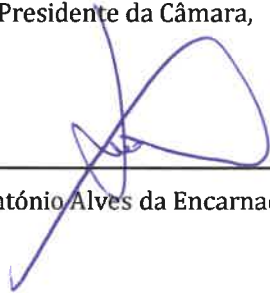
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o aludido parecer jurídico -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.50 horas**.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)